



## Contrato de Concessão Florestal na Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia pela Lei Estadual nº. 6.963, de 16 de abril de 2007 alterado pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, com sede na Avenida João Paulo II, nº 723, Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente Sr. **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de Fevereiro de 2023 e alterações posteriores, inscrito no CPF nº 028.759.002-00, portador da Carteira de Identidade nº 408419 SSP/PA, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, doravante denominada **CONCEDENTE**; e a **TRIUNFO DO XINGU RESTAURACAO ECOLOGICA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.967.621/0001-70, com endereço em Travessa da Estrela, nº 3334, CXPST 54, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.080-472, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RICARDO ROSSETTO MARTINS ZWARG**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 49.740.140-X e inscrito no CPF/MF sob o n. 343.834.488-28, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, 1.246, cj. 41, Consolação, CEP 01307-002 e **MUNIR YOUNES SOARES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade sob o nº 32.709.214-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.894.178-92, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, 1.246, cj. 41, Consolação, CEP 01307-002, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2024/1297465 e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.284/2006, no Decreto Federal nº 12.046/2024, na Lei Estadual 10.259/2023, na Lei Estadual 6.993/2007 e Instruções Normativas do IDEFLOR-Bio sobre o tema, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal 11.079/2004, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e disposto no artigo 17, incisos VI e VII da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) aprovado pelo Decreto Estadual 3.552/2023;

**CONSIDERANDO** que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO foi instituída conforme o Decreto Estadual nº 4.318/2024, nos termos da Lei Estadual nº 10.259/2023;

**CONSIDERANDO** que a área na qual a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO é localizada está registrada em nome do ESTADO;

Rubrica  
JRRM  
DS  
MYS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

**CONSIDERANDO** que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO foi ocupada ilegalmente, tendo sido identificada a ocorrência de desmatamento ilegal aproximadamente entre os anos de 2019 e 2024 para exploração pecuária;

**CONSIDERANDO** que o ESTADO é proprietário da área e retomou a posse da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;

**CONSIDERANDO**, que o gado existente na área foi apreendido e teve o seu perdimento decretado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do ESTADO - SEMAS/PA

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 10.259/2023, que prevê que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO tem como objetivos a (i) recuperação da vegetação nativa, da biodiversidade, da fauna e da flora local; (ii) impedir a degradação e invasão de terras públicas; e (iii) contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e redução das emissões de gases do efeito estufa;

**CONSIDERANDO** a intenção do ESTADO de realizar a RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e manter a área preservada de forma perene;

**CONSIDERANDO** que o ESTADO realizou a CONCORRÊNCIA, na qual a ADJUDICATÁRIA se sagrou vencedora;

**CONSIDERANDO** que a ADJUDICATÁRIA constituiu a CONCESSIONÁRIA e cumpriu as condições para assinatura do CONTRATO.

**RESOLVE** o ESTADO, por meio do IDEFLOR-Bio celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL a seguir.

## **1. OBJETO**

1.1. O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO FLORESTAL para a prática de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA com autorização para exploração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais, na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, nos termos previsto neste CONTRATO e nos ANEXOS.

1.2. São passíveis de exploração econômica, conforme as regras previstas no ANEXO 5 do EDITAL, transcrito para o ANEXO 5 deste contrato, os seguintes produtos e serviços:

- (i) CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL;
- (ii) CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS;
- (iii) Produtos madeireiros; e
- (iv) Produtos não madeireiros;
- (v) Serviços florestais.

1.3. Os direitos outorgados à CONCESSIONÁRIA são expressamente descritos neste CONTRATO e não incluem os expressamente vedados pela Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, notadamente pelo § 1º do art. 16 da referida lei, e pela legislação aplicável.

DS  
MYS

Rubrica  
JKRMZ

**2. VALOR TOTAL DO CONTRATO**

2.1. O VALOR TOTAL DO CONTRATO é de R\$ 141.138.172,24 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à projeção do somatório:

- (i) Dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos neste CONTRATO e no ANEXO 15 do edital, transcrito para o ANEXO 2 deste contrato;
- (ii) Dos ENCARGOS ACESSÓRIOS previstos na CLÁUSULA 6.6 – PAGAMENTO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS;
- (iii) Da OUTORGA VARIÁVEL estimada para o período total da CONCESSÃO;  
e
- (iv) Dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS apresentados na PROPOSTA TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA e estimados para a CONCESSÃO.

**3. PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE**

3.1. No prazo previsto no ANEXO 14 do edital, transcrito para o ANEXO 3 deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme as diretrizes previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS e as diretrizes a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE

3.1.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE será analisado pelo PODER CONCEDENTE conforme as normas editadas pelo PODER CONCEDENTE e o procedimento previsto no ANEXO 14 edital, transcrito para o ANEXO 3 deste contrato.

**4. PRAZO, EFICÁCIA DO CONTRATO E FASES DA CONCESSÃO**

4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO da CONCESSÃO após o cumprimento das seguintes condições de eficácia, a serem cumpridas pelas PARTES, sendo:

4.1.1.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) Cancelamento de todos os embargos eventualmente existentes sobre a área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO impostos pelos órgãos de fiscalização;
- (ii) Cancelamento de todos os cadastros ambientais rurais de terceiros que se sobreponham a área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- (iii) Aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Rubrica

DS



4.1.1.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;

(ii) Contratação dos seguros previstos na Cláusula 17.

4.1.1.3. Pelas PARTES:

(i) Assinatura do INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA conforme as diretrizes previstas no ANEXO 19 do edital, transcrito para o ANEXO 4 deste contrato,.

4.1.2. Após o cumprimento de todas as condições de eficácia acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão da ORDEM DE INÍCIO.

4.1.3. Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja emitida pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 16(dezesseis) meses, contadas da data de assinatura do CONTRATO, em razão de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta poderá rescindir o CONTRATO, sem aplicação de penalidades, mediante notificação para o PODER CONCEDENTE. Neste caso, o PODER CONCEDENTE deverá ressarcir para a CONCESSIONÁRIA os valores da OUTORGA FIXA, os custos com a elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e demais custos incorridos para a execução do CONTRATO, desde que devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA. Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja emitida por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.1.4. O prazo previsto na Cláusula 4.1.3 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE uma vez, por 4 (quatro) meses.

4.1.5. A CONCESSÃO será realizada em duas FASES, conforme previstas abaixo:

(i) FASE 1 – INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA;

(ii) FASE 2 – RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE

4.2. A FASE 1 terá início na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO e terá o prazo estimado de 60 (sessenta) meses.

4.2.1. As atividades previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR poderão ser iniciadas na FASE 1, de forma concomitante à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO 15 do edital, transcrito para o ANEXO 2 deste contrato.

4.2.2. O término da FASE 1 será formalizado mediante a verificação pelo PODER CONCEDENTE do cumprimento integral pela CONCESSIONÁRIA dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO 15 do edital, transcrito para o ANEXO 2 deste contrato.

Rubrica

JRRM/E

DS

MYS



4.2.3. Ao final da FASE 1, o PODER CONCEDENTE irá realizar vistoria na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento integral pela CONCESSIONÁRIA dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

4.2.4. Caso seja verificado que a CONCESSIONÁRIA realizou todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS de acordo com os parâmetros previstos no ANEXO 15 do edital, transcrito para o ANEXO 2 deste contrato, será emitido o aceite definitivo. Caso isso não ocorra, o PODER CONCEDENTE irá emitir informe de adequações com a indicação justificada das pendências, que deverão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo fixado.

4.2.5. O PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria após o término do prazo fixado, sendo este procedimento repetido até a emissão do aceite definitivo.

4.3. A FASE 2 terá início com a emissão do aceite definitivo da FASE 1 e terá duração até o final do prazo do CONTRATO.

## **5. REGIME DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA**

5.1. O regime de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA observará o que dispõe o ANEXO 14 do edital, transcrito para o ANEXO 3 deste contrato.

5.2. Toda atividade produtiva realizada na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO está condicionada à aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, aos termos da legislação, das normas regulamentares e das melhores práticas de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os estudos necessários para a elaboração do PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA), em conformidade com as normas do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade, devendo ser observado, ainda, as Instruções Normativas nº 003/2016 e nº 001/2019 do IDEFLOR-Bio.

5.4. A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA está condicionada às regras e exclusões estabelecidas no ANEXO 14 do edital, transcrito para o ANEXO 3 deste contrato, além das normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE.

## **6. REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL**

6.1. O regime econômico-financeiro deste CONTRATO de CONCESSÃO observará o disposto no presente CONTRATO e as normas estaduais sobre o tema, conforme indicado nos itens a seguir.

6.2. O regime econômico-financeiro da CONCESSÃO compreende as seguintes obrigações contratuais:

6.2.1. O pagamento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO. A 1ª parcela foi paga como condição para assinatura do CONTRATO; e (ii) as demais (2ª até a 6ª) deverão ser pagas a cada 30 (trinta) dias, contados a

Rubrica

DS



partir da data de assinatura do CONTRATO;

- 6.2.2. O pagamento de OUTORGA FIXA, correspondente à oferta vencedora do certame licitatório. A 1ª parcela da OUTORGA FIXA foi paga como condição para assinatura do CONTRATO; e (ii) as 2ª e 3ª parcelas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respetivamente, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- 6.2.3. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, de valor calculado com base em percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, a ser recolhida anualmente, por meio de DAE emitida pelo PODER CONCEDENTE;
- 6.2.4. O pagamento do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA), estabelecido independentemente da produção ou dos valores auferidos pela CONCESSIONÁRIA, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VMA} = 30\% * \text{VRC}$$

Onde:

VRC = OUTORGA VARIÁVEL prevista na PROPOSTA DE PREÇO \* RECEITA OPERACIONAL BRUTA média anual estimada nos estudos em R\$/ano indicada na Tabela abaixo.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA média anual estimada nos estudos em R\$/ano
---

R\$ 21.731.603,00
-------------------

6.2.4.1. Nos termos do art. 28, § 3º, do Decreto Federal nº 12.046/2024, o pagamento do VMA será compensado pelo pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, desde que ocorra no mesmo ano, conforme previstos nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2.

6.2.4.2. A apuração de valores devidos à título de VMA ocorrerá no ano seguinte ao período de referência.

- 6.2.5. A indisponibilidade pela CONCESSIONÁRIA, salvo disposição contratual em contrário, dos BENS REVERSÍVEIS;
- 6.2.6. A realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, nos prazos e condições previstos no ANEXO 15 do edital, transcrito para o ANEXO 2 deste contrato, na forma da CLÁUSULA 6.6 – PAGAMENTO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS;
- 6.2.7. A responsabilidade em realizar os investimentos previstos no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS;

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

- 6.2.8. A responsabilidade em realizar os investimentos decorrentes dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;
- 6.2.9. O pagamento por atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da Cláusula 6.5 e ANEXO 5 do edital, transcrito para o ANEXO 5 deste contrato.
- 6.3. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL de que trata a Cláusula 6.2.3 será feito da seguinte forma:
- 6.3.1. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE calculará o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL relativo a cada ano a partir da aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a ROB auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.3.1.1. Para calcular a ROB auferida pela CONCESSIONÁRIA em determinado ano, o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE utilizará os valores do relatório contábil de que trata a Cláusula 17.6 e considerará o período de apuração entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.
- 6.3.1.2. Os cálculos elaborados pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE deverão ser enviados para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 6.3.1.3. No caso de divergência sobre o valor dos cálculos, aplica-se o disposto na Cláusula 14.14 enquanto a questão não for definitivamente resolvida conforme os métodos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.
- 6.3.2. Após o recebimento do cálculo elaborado pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE emitirá e enviará à CONCESSIONÁRIA, em meio eletrônico, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com o valor da parcela anual para pagamento, com vencimento no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao período abrangido pelo cálculo.
- 6.4. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE verificará anualmente a necessidade de realização do pagamento do VMA por meio da comparação entre o VMA definido na Cláusula 6.2.4, reajustado na forma da CLÁUSULA 26. REAJUSTE CONTRATUAL, e o valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, devendo ser observado o que se segue:
- 6.4.1. Caso o valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL em determinado ano seja igual ou maior que o respectivo VMA, não será devido o pagamento do VMA desse ano.
- 6.4.2. Caso o valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL seja menor que o



respectivo VMA, o pagamento do VMA corresponderá à diferença entre esses dois valores e será cobrado por meio de DAE específica.

- 6.4.3. A verificação da necessidade de realização do pagamento do VMA do ano anterior ocorrerá concomitantemente à cobrança da parcela anual da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA, conforme a Cláusula 6.3.1.
- 6.4.4. O início da verificação da necessidade de realização do pagamento do VMA ocorre a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 6.4.5. No primeiro ano de contagem do prazo de vigência da CONCESSÃO, a cobrança será proporcional ao período entre a emissão da ORDEM DE INÍCIO e o término do ano civil.
- 6.4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do VMA nas hipóteses de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do PODER CONCEDENTE após o procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 19.9.
- 6.4.7. As PARTES poderão acordar a possibilidade de pagamento de parte da OUTORGA VARIÁVEL por meio de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL gerados no âmbito da CONCESSÃO. Os termos e condições serão previstos em termo aditivo a ser assinado pelas PARTES caso cheguem em acordo sobre o tema.

6.5. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 5 do edital, transcrito para o ANEXO 5 deste contrato, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.

6.5.1. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de apresentação de projeto específico e prévia autorização do CONCEDENTE. Caso a atividade não esteja prevista no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, este deverá ser atualizado como condição para início da atividade.

6.5.2. Para fins de obtenção da autorização prevista na Cláusula 6.5.1, a CONCESSIONÁRIA encaminhará um projeto de exploração, contendo, ao menos, descritivo do escopo, incluindo receitas estimadas, impactos positivos e negativos na CONCESSÃO e cronograma de execução.

6.5.3. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE da solicitação para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme tratado na Cláusula 6.5.2, ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação pela CONCESSIONÁRIA, mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:

- (i) A atividade em questão não poderá afetar negativamente o



desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo da CONCESSIONÁRIA;

(ii) Consonância da exploração das atividades acessórias com o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e demais normas aplicáveis; e

(iii) Adequação do projeto às finalidades da CONCESSÃO.

6.5.3.1. Caso transcorrido o prazo previsto na Cláusula 6.5.3 para a avaliação do projeto apresentado sem manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada, provisoriamente, a explorar as RECEITAS ACESSÓRIAS pretendidas.

6.5.3.2. Quando da conclusão da análise do projeto pelo PODER CONCEDENTE, para aprovação definitiva, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE. No caso de rejeição do projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá cessar a exploração da RECEITA ACESSÓRIA sem direito de indenização pelos investimentos realizados.

6.5.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta de exploração de RECEITA ACESSÓRIA, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

6.5.5. Ressalta-se para o tema das RECEITAS ACESSÓRIAS que:

(i) Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;

(ii) A autorização do PODER CONCEDENTE para início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas objeto desta CONCESSÃO não implicará a sua responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar as RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE por meio do pagamento de OUTORGA VARIÁVEL nos termos da cláusula 6.3, ressalvada a possibilidade de as PARTES acordarem um percentual de compartilhamento distinto e específico para determinada atividade por ocasião da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da solicitação para exploração das respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS; e

(iv) A obtenção de autorização do PODER CONCEDENTE para exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não exime a CONCESSIONÁRIA



da obrigação de obter as demais autorizações ou anuências que venham a ser exigidas por demais órgãos ambientais para execução da atividade.

6.5.6. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, sendo que a aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE atualizado para início da atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS não implicará responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

6.5.7. Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer infrações legais ou regulamentares, incluindo eventuais responsabilizações civis.

6.5.8. Quaisquer relações jurídicas firmadas entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros com o objetivo de explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, seja para fins de subcontratação, joint venture ou outra estratégia de exploração, serão regidas pelo direito privado, não havendo qualquer relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

6.5.9. Quaisquer encargos ou indenizações decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e particulares que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO correrão por sua conta e risco.

6.6. PAGAMENTO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS - A CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar parte da RECEITA OPERACIONAL BRUTA obtida anualmente durante todo o CONTRATO e utilizá-la para custear ações nos seguintes macrotemas, alternativamente ou cumulativamente:

- (i) Macrotema 1: Assessoramento técnico em regularização fundiária e ambiental na APA TRIUNFO DO XINGU;
- (ii) Macrotema 2: Educação ambiental;
- (iii) Macrotema 3: Bens e infraestrutura na APA TRIUNFO DO XINGU;
- (iv) Macrotema 4: Capacitações e treinamentos técnicos inclusivos;
- (v) Macrotema 5: Outras ações previstas no Plano de Atuação Integrada na APA TRIUNFO DO XINGU.

6.6.2. Os projetos dos macrotemas deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu para obtenção de contribuições e sugestões.

6.6.3. A aprovação dos projetos, observado o disposto na Cláusula 6.6.2, caberá ao PODER CONCEDENTE.

6.6.4. Para fins de execução dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá segregar anualmente, a partir do 3º ano de vigência do CONTRATO, inclusive, 1,65% da ROB em conta corrente específica até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Rubrica

DS



**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio**

6.6.5. O valor segregado poderá ser despendido na execução de qualquer macrotema descrito na Cláusula 6.6, observado o procedimento estabelecido em Instrução Normativa que será editada pelo IDEFLOR-Bio.

6.6.6. A comprovação do depósito do valor apurado em conta corrente específica deverá ser feita por meio da entrega de cópias dos respectivos recibos de depósitos bancários, que deverão acompanhar o relatório anual de balanços contábeis, incluindo a prestação de contas para o custeio dos ENCARGOS ACESSÓRIO.

6.6.7. Não haverá segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO.

6.6.8. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, junto com o relatório anual de atividades de cada ano, previsto no Cláusula 11.3 deste CONTRATO, prestação de contas parcial ou total das atividades previstas no planejamento e executadas no ano anterior, referente às ações previstas nesta cláusula 6.6, nos termos da Instrução Normativa que será editada pelo do IDEFLOR-Bio.

6.6.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as obrigações previstas nesta Cláusula 6.6, inclusive com relação à segregação dos valores correspondentes em conta corrente específica e às demais previsões da Instrução Normativa que será editada pelo IDEFLOR-Bio, caberá a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

6.6.10. Os investimentos realizados para executar os ENCARGOS ACESSÓRIOS não darão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

## **7. SANÇÕES POR ATRASO NO PAGAMENTO**

7.1. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA implicará aplicação de acréscimos legais aos valores originalmente inadimplidos, que consistem em multa e juros de mora, conforme os termos e parâmetros descritos a seguir:

- (i) O valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido;
- (ii) Os juros de mora serão calculados *pro rata tempore*, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

7.2. Considera-se valor inadimplido, para fins deste CONTRATO, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Fica estabelecido como limite de inadimplência o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada. A inadimplência acima do limite poderá ensejar a suspensão das operações florestais, sem prejuízo da continuidade da vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive do cumprimento de todas as obrigações pelas PARTES.

Rubrica

JRRM/E

DS

M/S



7.3.1. Para evitar a suspensão das operações, a CONCESSIONÁRIA poderá complementar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada, desde que supere o valor total inadimplido, incluindo multas e juros apurados quando da complementação da garantia.

7.3.2. A suspensão das operações será revogada mediante a quitação, pela CONCESSIONÁRIA, dos valores que excedam a garantia.

## **8. BONIFICAÇÃO**

8.1. Os INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, seus respectivos percentuais e o procedimento para a bonificação estão estabelecidos no ANEXO 11 do edital, transcrito para o ANEXO 6 deste contrato.

## **9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará amplo e irrestrito acesso do PODER CONCEDENTE às informações sobre a execução do CONTRATO para fins de fiscalização do cumprimento deste CONTRATO, inclusive àquelas referentes à comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL e eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar a existência de sigilo comercial para deixar de fornecer informações solicitadas. No caso de sigilo comercial de informações, a CONCESSIONÁRIA deverá informar sobre quais informações há sigilo, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar o sigilo das informações indicadas como sigilosas, ressalvado o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo.

9.1.2. O sigilo comercial sobre informações da CONCESSIONÁRIA não será oponível em relação aos órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias gerais.

9.2. A CONCESSIONÁRIA prestará, periodicamente, informações para a fiscalização do CONTRATO, acompanhamento técnico das operações, monitoramento do alcance dos indicadores da PROPOSTA TÉCNICA e sobre custos e receitas, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

- (i) Manter atualizado o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
- (ii) Enviar ao PODER CONCEDENTE os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação pelos órgãos competentes;
- (iii) Apresentar, quando requerida, documentação que comprove a manutenção das condições de HABILITAÇÃO e das condições assumidas na PROPOSTA TÉCNICA;
- (iv) Apresentar, até o dia 10 de março de cada ano, o relatório anual das atividades executadas e do cumprimento dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES DA PROPOSTA TÉCNICA e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, a ser elaborado conforme orientação técnica do PODER CONCEDENTE;

Rubrica

DS



(v) Informar, em até 15 (quinze) dias úteis ao PODER CONCEDENTE, sobre o registro de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UR;

(vi) Apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, padronizados e auditados por auditor independente conforme as regras contábeis brasileiras, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

9.3. A apresentação de informações e documentos falsos ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.

## **10. BENS REVERSÍVEIS**

10.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS os investimentos em infraestrutura física realizados pela CONCESSIONÁRIA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, que retornarão ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sem qualquer espécie de indenização, ressalvado o disposto na Cláusula 25.5:

- (i) A infraestrutura de acesso;
- (ii) As estradas primárias;
- (iii) As cercas, os aceiros e as porteiras;
- (iv) As construções e instalações permanentes;
- (v) As pontes e passagens de nível;
- (vi) A infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instaladas durante a execução do CONTRATO, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas;
- (vii) Bens que pertençam ao PODER CONCEDENTE e que sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e
- (viii) Postos de controle de acesso à UR.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar inventário de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO no prazo de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO.

10.2.1. O inventário deverá ser mantido atualizado, com a inclusão de eventuais novos BENS REVERSÍVEIS, durante toda a execução contratual, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para atualização.

10.2.2. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá exprimir a extensão, o estado físico e operacional e vida útil remanescente dos ativos.

10.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS para acesso remoto pelo PODER CONCEDENTE para eventuais consultas e fiscalizações.



10.3. Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á da reversão dos bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam sua plena operação.

10.4. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, saúde, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

10.5. No caso de obsolescência ou superação tecnológica dos bens cedidos pelo PODER CONCEDENTE, em função de novas infraestruturas ou de novos investimentos a serem realizados, a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a substituição ou devolução destes bens antes do término do CONTRATO.

## 11. CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. São INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e parâmetros de desempenho a serem alcançados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO os apresentados na Tabela 1 abaixo.

**Tabela 1 – Parâmetros de desempenho mínimo da PROPOSTA TÉCNICA**

Critérios	Indicadores	Parâmetro de desempenho	Valor contratado
<b>Menor Impacto Ambiental</b>	A1 - Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaças)	Número de espécies	50
		Percentagem de espécies zoocóricas	50%
		Número de espécies ameaçadas de extinção	5
	A2 - Investimento na proteção da UR	Valor anual a ser investido na proteção da UR	R\$ 90,00
	A3 - Apoio e participação em projetos de pesquisas	Investimentos realizados em projetos de pesquisa	R\$ 8,00
<b>Maior Benefício Social</b>	A4 – Contratação de mão de obra local	Percentual de empregados locais contratados pela CONCESSIONÁRIA	15%
	A5 - Investimentos na cadeia de bioeconomia	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia	R\$ 30,00

11.2. O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS constitui obrigação contratual a ser verificada pelo PODER CONCEDENTE, conforme periodicidade definida no ANEXO 11 do edital, transcrito para o ANEXO 6 deste contrato.

11.3. Compete à CONCESSIONÁRIA coletar, organizar de forma contínua e enviar ao PODER CONCEDENTE e para a AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE as informações e documentos necessários para a verificação do cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme orientação do PODER CONCEDENTE e o disposto no



ANEXO 11 do edital, transcrito para o ANEXO 6 deste contrato.

11.4. Os valores dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS poderão ser objeto de revisão deste CONTRATO, em caso de redução da área outorgada ou desde que comprovado a materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou inadimplemento contratual deste que reduziram a capacidade da CONCESSIONÁRIA de cumpri-los.

11.5. A verificação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- (i) Cumprir e fazer cumprir os termos do EDITAL, seus ANEXOS, e as cláusulas deste CONTRATO;
- (ii) Manter as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (iii) Manter seus dados cadastrais atualizados, devendo, em caso de alteração destes dados, fazer comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao CONTRATO, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA previstos no CONTRATO, ANEXOS e na legislação aplicável;
- (v) Executar e monitorar a execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme previsto nos documentos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e/ou órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste CONTRATO;
- (vi) Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;
- (vii) Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios que minimizem os impactos ambientais da atividade de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;
- (viii) Cumprir as normas e alterações do Plano de Manejo da APA TRIUNFO DO XINGU, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Gestor;
- (ix) Obter todas as licenças ou autorizações que se façam necessárias para a



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ENCARGOS ACESSÓRIOS do presente CONTRATO;

(x) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE todos os documentos relacionados aos licenciamentos ou autorizações exigidos por órgãos ambientais competentes para desempenho das atividades listadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, ressaltando, quando for o caso, os casos de dispensa de autorização ambiental;

(xi) Recolher ao PODER CONCEDENTE os valores devidos nos termos e prazos previstos neste CONTRATO;

(xii) Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste CONTRATO, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da legislação aplicável;

(xiii) Assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UR, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;

(xiv) Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste CONTRATO, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste CONTRATO;

(xv) Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a quaisquer de seus elementos;

(xvi) Assumir responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos causados ao meio ambiente, a terceiros e ao ESTADO que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme processo administrativo específico, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal previstas na legislação.

(xvii) Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

(xviii) Manter preposto na UR, durante a execução do objeto deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário;

(xix) Manter os funcionários em atividade na CONCESSÃO FLORESTAL devidamente uniformizados e identificados;

(xx) Informar imediatamente à autoridade competente ações próprias ou de

Rubrica

JRRM/E

DS

M/S



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a quaisquer de seus elementos ou à terceiros;

(xxi) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO e que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, ou que possa ameaçar a integridade da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou que possa constituir causa de extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos.

(xxii) Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por escrito e no prazo solicitado, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xxiii) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da comunicação verbal, que deve ser imediata, ao PODER CONCEDENTE relatório de eventos contendo descrição da resposta ou das providências adotadas, nos limites de suas atribuições contratuais e legais, para conter eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;

(xxiv) Executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelando pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UR;

(xxv) Permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UR, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;

(xxvi) Permitir ao PODER CONCEDENTE amplo e irrestrito acesso a dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA referentes à operação da CONCESSÃO, observado, quanto às informações sigilosas, o disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima;

(xxvii) Incluir no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE a delimitação das áreas de reserva absoluta, nos termos do art. 32 da Lei nº11.284/2006;

(xxviii) Quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao PODER CONCEDENTE o diploma em curso de graduação e, conforme o caso, o registro no órgão profissional, que o habilite para atuar como Responsável Técnico da CONCESSÃO, e o documento que comprove seu vínculo profissional com a CONCESSIONÁRIA e o documento que comprove seu vínculo profissional com a

Rubrica

JRKMZ

DS

MUS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

CONCESSIONÁRIA;

(xxix) Definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UR, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores de serviços;

(xxx) Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;

(xxxix) Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 25ª –FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DECONCESSÃO;

(xxxixii) Notificar o PODER CONCEDENTE, a SEMAS e a autoridade policial competente sempre que constatar atividades irregulares na UR e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;

(xxxixiii) Sinalizar a UR, conforme estabelecido no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;

(xxxixiv) Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, a partir dos últimos 3 (três) anos do CONTRATO, plano de manutenção da área restaurada;

(xxxixv) Realizar eventuais transações com PARTES RELACIONADAS conforme condições de mercado e informar para o PODER CONCEDENTE sobre tais transações, incluindo suas condições comerciais, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura dos documentos definitivos das transações.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.

12.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

12.4. Após o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA poderá colaborar com o PODER CONCEDENTE no monitoramento da área com o objetivo de assegurar a manutenção dos estoques de carbono e a perenidade da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA.

12.4.1. As despesas do monitoramento serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

12.4.2. O monitoramento não poderá interferir nos usos futuros que o PODER CONCEDENTE determinar para a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, observado que tais usos não poderão causar redução significativa dos estoques de carbono da UR.

12.4.3. Os demais termos e condições da colaboração prevista nesta Cláusula 12.4 deverão ser negociadas e acordadas entre as PARTES durante o prazo do CONTRATO.

Rubrica

DS

**13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

13.1. O PODER CONCEDENTE obrigar-se-á a:

- (i) Dar conhecimento imediato à CONCESSIONÁRIA de todo e qualquer fato que altere de modo relevante a execução do CONTRATO de CONCESSÃO;
- (ii) Exercer a atividade normativa, o monitoramento, o controle, a gestão, a fiscalização e a auditoria da execução deste CONTRATO;
- (iii) Realizar o monitoramento e o controle financeiro da execução do CONTRATO e manter a CONCESSIONÁRIA informada sobre sua situação;
- (iv) Monitorar e controlar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações técnicas e financeiras fixadas neste CONTRATO;
- (v) Aperfeiçoar o desempenho de suas competências institucionais por meio do monitoramento contínuo e treinamento de sua equipe;
- (vi) Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA, após processo administrativo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- (vii) Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- (viii) Promover a gestão junto ao órgão gestor da APA TRIUNFO DO XINGU, de forma a garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA, de sua equipe de funcionários e terceiros contratados à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto do CONTRATO, durante sua vigência;
- (ix) Atuar, conforme suas competências constitucionais, para prevenir e reprimir atividades ilícitas na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO,
- (x) Exercer a interface com o(s) Município(s) responsáveis pela manutenção das vias de acesso à área da CONCESSÃO;
- (xi) Cancelar eventuais cadastros ambientais rurais que venham a ser feitos por terceiros contemplando áreas sobrepostas à área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO

**14. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL**

14.1. O PODER CONCEDENTE é o responsável exclusivo pela gestão e pelo monitoramento da execução do objeto deste CONTRATO, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007.

Rubrica

DS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

14.2. Os órgãos responsáveis pela fiscalização da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou pelo monitoramento das atividades relativas ao objeto deste CONTRATO terão livre acesso à UR, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

14.2.1. Quando em exercício das atividades previstas nesta Cláusula, os servidores, funcionários ou representantes dos órgãos responsáveis estarão devidamente identificados.

14.2.2. A fiscalização e o monitoramento por qualquer ente público não eximem nem diminuem as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste CONTRATO e na legislação brasileira.

14.3. A CONCESSÃO será submetida à AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE, em prazos não superiores a 3 (três) anos a partir da data de aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme Instrução Normativa nº 003/2017, do IDEFLOR-Bio.

14.3.1. A comprovação da realização da AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE se dará com a apresentação, pela entidade de auditoria, dos relatórios das suas conclusões, nos termos do § 2º, do art. 42 da Lei Federal nº 11.284/2006.

14.3.2. As AUDITORIAS FLORESTAIS INDEPENDENTES serão conduzidas por entidades credenciadas no INMETRO e reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do inciso XI do art. 3º, do § 3º do art. 42 e do inciso XXII do art. 53 da Lei Federal nº 11.284/2006.

14.3.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade de auditoria reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, contratar pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com comprovada capacidade técnica para execução do serviço, além de total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para atuar na posição de AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE que auxiliará o PODER CONCEDENTE na fiscalização das seguintes atividades:

14.4.1. Acompanhamento e fiscalização do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do VMA pela CONCESSIONÁRIA;

14.4.2. Política de transação entre PARTES RELACIONADAS a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

14.4.3. Cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;

14.4.4. Cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas aos ENCARGOS ACESSÓRIOS;

14.4.5. O alcance dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA nos

Rubrica

JRMZ

DS

MUS



INDICADORES DE BONIFICAÇÃO;

- 14.4.6. Monitoramento das transações da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS;
  - 14.4.7. Auditoria contábil das demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA; e
  - 14.4.8. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.5. A contratação do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE deverá observar os seguintes procedimentos:
- 14.5.1. Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA apresentará lista com três empresas potencialmente aptas a desempenharem as funções de AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE;
  - 14.5.2. Anexa à lista tríplice deverá constar, no mínimo:
    - 14.5.2.1. Indicação do responsável técnico que atuará como gerente do contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE para cada empresa candidata;
    - 14.5.2.2. Declaração, por cada empresa candidata, de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES;
    - 14.5.2.3. Informações sobre a experiência da empresa na prestação de serviços similares para outros clientes, com razão social, CNPJ, endereços e telefones dos clientes (Pessoas Jurídicas) auditados, assim como os respectivos períodos das auditorias realizadas, e outros documentos, dados e informações sobre as experiências consideradas relevantes;
    - 14.5.2.4. Dados pessoais (nome, RG e CPF), informações sobre experiências profissionais e certidão de registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para os contabilistas responsáveis pela empresa que deverão assinar os documentos com resultados das auditorias realizadas na CONCESSÃO FLORESTAL, conforme a Resolução CFC nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (sobre trabalhos técnicos de contabilidade), e a Resolução CFC nº 1.019, de 18 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o CNAI/CFC; e
    - 14.5.2.5. Minutas de contratos a serem celebrados, contendo o preço previsto para os serviços a serem prestados pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE.
  - 14.5.3. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da lista tríplice, o PODER CONCEDENTE se manifestará quanto à empresa que considera mais apta



a apoiá-lo nas atividades de monitoramento do CONTRATO, que deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.

14.5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar diligências para esclarecer ou corrigir os requisitos da cláusula 14.5.2, podendo, caso estes não sejam comprovados, vetar todos os indicados pela CONCESSIONÁRIA na lista tríplice, em decisão fundamentada.

14.5.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE vete todos os indicados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar nova lista tríplice com indicações para apreciação pelo PODER CONCEDENTE.

14.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação da entidade de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que o PODER CONCEDENTE informar a respeito da empresa mais apta a apoiá-lo.

14.6. O PODER CONCEDENTE observará, na avaliação da lista tríplice de que trata a cláusula 14.5.2, os seguintes requisitos para a seleção de AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE:

- 14.6.1. Deverá ser pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com comprovada capacidade técnica para execução do serviço, além de total independência;
- 14.6.2. Deverá ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;
- 14.6.3. Ter comprovadamente executado serviços de características similares, como auditorias contábeis independentes, correspondentes à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão em conformidade contábil e de acordo com as disposições planejadas ou estabelecidas previamente em contratos;
- 14.6.4. Contar com equipe técnica de especialistas qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com as atribuições previstas no escopo do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE;
- 14.6.5. Não ser PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA, o que inclui não ser empresa CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA, estar sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao grupo econômico da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- 14.6.6. Não estar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada;
- 14.6.7. Estar regularmente credenciada e, se for o caso, com registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 14.6.8. Não ter penalidades pendentes aplicadas pela CVM devido a infrações



cometidas, por ações ou omissões, na execução de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE;

14.6.9. Não estar impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Estadual; e

14.6.10. Não possuir sócios com participação direta ou indireta na administração ou quadro societário da CONCESSIONÁRIA.

14.7. A comprovação da experiência dos profissionais auditores contábeis que atuarão na AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE deverá ser realizada por meio de atestados ou certidões, emitidos pelos respectivos órgãos de classe, contendo informações que comprovem a execução dos serviços estabelecidos na cláusula 14.5.2.3, inclusive com dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço e telefones) dos empregadores e/ou contratantes e os períodos em que os serviços foram executados.

14.8. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE será contratado para um prazo máximo de atuação de 5 (cinco) anos, vedada a recontração para o período subsequente.

14.8.1. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE poderá ser substituído por outro que atenda aos requisitos da cláusula 14.5.2, desde que haja justificativa técnica ou econômica pela CONCESSIONÁRIA e autorização pelo PODER CONCEDENTE.

14.8.2. Eventual substituição do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

14.9. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, determinar a substituição do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE caso verificado o descumprimento das suas obrigações contratuais.

14.9.1. Eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE importará na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e ao AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.

14.10. A CONCESSIONÁRIA assegurará pleno acesso à base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO para que o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE realize as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

14.11. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, que conterà, sempre que couber, no mínimo as seguintes informações:

14.11.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pelo CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

Rubrica

DS



- 14.11.2. Fontes de dados e informações utilizados no relatório;
- 14.11.3. Memórias de cálculos;
- 14.11.4. Indicação de procedimentos para eventual correção e/ou aprimoramento das atividades de monitoramento, fiscalização, auditoria e controle da execução do respectivo CONTRATO;
- 14.11.5. Denominação social e CNPJ do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE e dados para identificação individual, profissional e funcional de cada auditor responsável pela confecção do respectivo relatório; e
- 14.11.6. Outras informações que entender relevantes.

14.12. As providências e despesas necessárias para a realização das atividades do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE e eventuais correções de não conformidades serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.13. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

14.14. Os documentos e pareceres elaborados pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE não vincularão o PODER CONCEDENTE nas tomadas de decisão acerca do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

14.15. Constatada qualquer irregularidade ou deficiência na prestação do serviço pela empresa de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE determinará à CONCESSIONÁRIA a sua substituição.

14.16. A CONCESSIONÁRIA, caso seja comprovado, mediante processo administrativo com direito a ampla defesa, conluio com o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE para cometimento de fraudes, estará sujeita a sanções previstas na Cláusula 21, sem prejuízo de sanções cíveis e penais.

14.17. Deverá ser formado pelas PARTES um “Comitê de Acompanhamento” do CONTRATO, que servirá de fórum para discussão e acompanhamento dos temas relacionados com a execução contratual.

14.17.1. Cada PARTE poderá indicar dois membros titulares e respectivos suplentes para o Comitê de Acompanhamento.

14.17.2. O Comitê de Acompanhamento deverá ser reunir uma vez por mês, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelos seus membros.

14.17.3. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

## **15. RESPONSABILIDADE POR DANOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO**

Rubrica

DS

**CONTRATO**

15.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável nas esferas civil, penal e administrativa pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos causados em decorrência da execução do CONTRATO, devendo ressarcir integralmente o PODER CONCEDENTE pelos ônus que este venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seguirão os parâmetros e regras estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 8 do edital, transcrito para o ANEXO 7 deste contrato.

16.2. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, reajustada de acordo com a Cláusula 24.1, nos valores e prazos previstos no ANEXO 8 do edital, transcrito para o ANEXO 7 deste contrato.

16.3. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será realizada nos casos previstos no ANEXO 8 do edital, transcrito para o ANEXO 7 deste contrato.

16.4. A prestação de valor insuficiente ou a falta de reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido neste CONTRATO constituem motivos para a rescisão unilateral da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

**17. SEGUROS**

17.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e das atividades objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros específicos exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

17.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguros listados no ANEXO 8 do edital, transcrito para o ANEXO 7 deste contrato.

17.3. Nenhuma atividade no âmbito da CONCESSÃO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas na legislação aplicável.

17.4. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

17.5. No caso de descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as

Rubrica

DS



apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.

17.6. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da possibilidade de aplicação de multa, decretação da intervenção ou rescisão unilateral da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, ou ainda considerá-los para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6.1. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.

17.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

17.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

17.9. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

17.10. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.

17.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

17.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

17.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

17.14. Caso, durante a vigência do CONTRATO, quaisquer dos seguros previstos nesta Cláusula deixe de ser oferecido pelo mercado securitário ou se torne inviável financeiramente, as PARTES firmarão aditivo a este CONTRATO para rever as coberturas exigidas, de modo a substituir a cobertura não mais disponível no mercado por outra semelhante.

**18. BENFEITORIAS**

18.1. As benfeitorias permanentes reverterão, sem ônus, ao PODER CONCEDENTE ao fim do CONTRATO.

18.2. Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gerem direito à bonificação.

**19. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

19.1. A alocação dos riscos associados à execução deste CONTRATO segue o disposto nas cláusulas seguintes.

19.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.3. Alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, inclusive normas infralegais, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, e, ressalvados os tributos sobre a renda, que ocorram após a data de apresentação da proposta na LICITAÇÃO e incidam diretamente sobre as atividades exploradas pela CONCESSIONÁRIA, abrangidas pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos parâmetros do regime econômico-financeiro do CONTRATO para mais ou para menos, conforme o caso.

19.3.1. Para fins do risco descrito nesta cláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, será considerada como criação, extinção ou alteração tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda.

19.3.2. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que, nos termos da Cláusula 19.3, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar termo aditivo ao CONTRATO visando à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro.

19.3.3. Os riscos descritos nesta subcláusula não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.

19.4. Com exceção dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

19.4.1. Receita obtida a partir da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA inferior à

Rubrica

DS



projetada.

19.4.2. Variação de custos com a certificação dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, inclusive em razão de mudanças na metodologia adotada pela certificadora escolhida.

19.4.3. Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial.

19.4.4. Prejuízos ou ganhos decorrentes da variação da taxa de câmbio.

19.4.5. Erro em seus projetos e obras, nas estimativas de custos, despesas, investimentos, receitas, cronograma ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, dos projetos para geração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, dentre outros.

19.4.6. Interferências indevidas em estruturas de serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, dutos de energia.

19.4.7. Vícios ou defeitos em obras porventura executadas, que acarretem a necessidade de refazimento.

19.4.8. Não obtenção do(s) financiamento(s), atraso na obtenção do(s) financiamento(s), ou majoração dos custos de financiamento(s) assumido(s) pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão do aumento de taxas de juros.

19.4.9. Destinação de resíduos resultantes de obras e serviços relacionados à execução do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações.

19.4.10. Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por terceiros contratados ou pelos prestadores de serviço à CONCESSIONÁRIA.

19.4.11. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

19.4.12. Manifestações sociais que decorram de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.

19.4.13. Perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, ressalvado o disposto na Cláusula 19.8.

19.4.14. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

Rubrica

DS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

19.4.15. Ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, decorrentes de fatos relacionados à execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

19.4.16. Responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente decorrente de atividades da CONCESSÃO, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na execução da atividade ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento pela CONCESSIONÁRIA;

19.4.17. Acidentes com elementos da fauna, inclusive atropelamento ou morte de animais, causadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados.

19.4.18. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja posterior à data da ORDEM DE INÍCIO.

19.4.19. Atrasos nos processos de licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

19.4.20. Problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

19.4.21. Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na UR, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, que decorram do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR relacionadas à proteção, vigilância e monitoramento da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

19.4.22. Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da área da CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis.

19.5. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

19.5.1. Alteração da área da UR após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.

19.5.2. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO.

19.5.3. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões necessárias para execução do objeto e das obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação ou, caso não haja prazo legal ou regulamentar os respectivos órgãos ou entidades não se manifestem em até 90 (noventa) dias corridos.

Rubrica

DS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

19.5.4. Vedações supervenientes impostas à exploração de produtos e serviços previstos no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

19.5.5. Greve de servidores e empregados públicos que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO.

19.5.6. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA.

19.5.7. Atrasos ou suspensão da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

19.5.8. Custos adicionais, perda de receitas e atrasos no cronograma de execução da CONCESSIONÁRIA em decorrência de descobertas arqueológicas na área da CONCESSÃO.

19.5.9. Exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente não previstas em normas legais e que tornem inviável o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE de produtos e serviços passíveis de exploração na CONCESSÃO.

19.5.10. Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, inclusive a reforma da decisão judicial que determinou a imissão do PODER CONCEDENTE na posse da área da UR, que diretamente impeçam a CONCESSIONÁRIA de executar o objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão.

19.5.11. Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.

19.5.12. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive, mas não se limitando, àquelas que tratem da implantação da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e da comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL que alterem a composição econômico-financeira do CONTRATO.

19.5.13. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

19.5.14. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE.

19.5.15. Impedimentos à continuidade da normal execução do objeto do CONTRATO motivados por fatores imputados ao PODER CONCEDENTE.

Rubrica

*JRRM*

DS

*MYS*



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

19.5.16. Danos causados por terceiros pela dispersão aérea de defensivos agrícolas ao processo de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA .

19.5.17. Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na UR, salvo no caso previsto na Cláusula 19.4.22.

19.5.18. Manifestações sociais que não decorram de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.

19.6.A CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- (ii) Ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- (iii) Ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.

19.7.A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

**Riscos Compartilhados**

19.8. As PARTES compartilham o risco de perdas em decorrência da prática de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, incluindo aquelas causadas em razão de queimadas decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros, com as eventuais responsabilidades da cada PARTE na ocorrência dos eventos, apuradas conforme a cláusula 19.8.3

19.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas de proteção, vigilância e monitoramento previstas neste CONTRATO, nos ANEXOS e no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR visando à prevenção da prática e ocorrência de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

19.8.2. O PODER CONCEDENTE, por meio dos órgãos competentes, deve atuar para prevenir e reprimir a ocorrência de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO por meio do exercício de poderes exclusivos seus, como o poder de polícia, bem como coordenar as comunicações que se fizerem necessárias entre o PODER CONCEDENTE, a SEMAS/PA, os órgãos de segurança pública e a CONCESSIONÁRIA.

19.8.3. No caso de materialização de crime na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO que cause perdas para a CONCESSIONÁRIA, será realizada apuração administrativa e criminal pelo PODER CONCEDENTE para apuração de responsabilidades.

19.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar perícia independente para produzir laudo apontando as causas do ocorrido. O laudo produzido pela perícia independente

Rubrica

JRRM/E

DS

M/S



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

deverá ser levado em consideração na apuração administrativa realizada pelo PODER CONCEDENTE.

19.8.5. Com base na apuração administrativa, o PODER CONCEDENTE determinará os percentuais de responsabilidade das PARTES em relação ao ocorrido.

19.8.6. Havendo divergência entre as PARTES em relação aos resultados da apuração administrativa e/ou aos percentuais de responsabilidade das PARTES sobre o ocorrido, a questão poderá ser submetida aos métodos de solução de divergências previstos no CONTRATO.

19.9. As PARTES também compartilham o risco de ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que afetem de forma relevante a execução do CONTRATO.

19.9.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 19.9, cada PARTE deverá adotar as medidas que estejam ao seu alcance para mitigar os efeitos do respectivo CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

19.9.2. Eventual descumprimento de regras contratuais, por qualquer das PARTES, que decorram de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não serão penalizados.

19.9.3. Enquanto perdurarem os efeitos do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, as PARTES deverão continuar a cumprir as demais regras contratuais que tenham sido afetadas.

19.9.4. As PARTES deverão negociar e decidir se há viabilidade da continuidade do CONTRATO por meio de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou se a extinção contratual é a única medida possível.

19.9.5. Um evento caracterizado como CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro.

19.9.5.1. Entende-se por evento segurável o evento apto a causar danos à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, aos BENS REVERSÍVEIS ou a terceiros, cuja possibilidade de ocorrência possa ser objeto de contratação de cobertura securitária oferecida no Brasil, há pelo menos 02 (dois) anos, por pelo menos por duas empresas seguradoras, em valores médios praticados no mercado.

19.9.6. Caso as PARTES optem pelo reequilíbrio econômico-financeiro, as PARTES decidirão em conjunto a proporção que cada PARTE deverá arcar. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização calculada na forma da Cláusula 23.2.8.

## **20. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

20.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos

Rubrica

DS



nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. O PODER CONCEDENTE efetuará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

20.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada pela aplicação, isolada ou combinada, de um dos seguintes critérios:

- (i) Revisão da OUTORGA VARIÁVEL;
- (ii) Redução do percentual ou suspensão da cobrança do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA);
- (iii) Redução das obrigações associadas à PROPOSTA TÉCNICA;
- (iv) Flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do CONTRATO;
- (v) Alteração dos limites da UR, respeitados os limites legais;
- (vi) Pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Qualquer outro meio não vedado em lei.

20.4. As decisões sobre pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõem a instauração de processo administrativo com contraditório assegurado, análises e decisões motivadas e tecnicamente fundamentadas do PODER CONCEDENTE, e serão formalizadas em termo aditivo ao CONTRATO assinado pelas PARTES.

20.4.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe discussão e negociação de boa-fé entre as PARTES e verificação dos seus impactos sobre as condições técnicas e econômicas da CONCESSÃO, tomando-se como base os efeitos sobre cada uma das PARTES decorrentes dos eventos que deram causa ao pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4.2. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por pleito de qualquer das PARTES.

20.4.3. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá:

- (i) Identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência, provável duração, evidências e fundamentos contratuais e/ou legais que o justificam;
- (ii) Demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração tecnicamente fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (iii) Estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente que efetivamente demonstre a dimensão e o impacto da



ocorrência, na forma estabelecida nos incisos anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

(iv) Estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

(v) Conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na cláusula 20.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES;

(vi) Justificar eventuais necessidades de alterações no CONTRATO;

(vii) Demonstrar a necessidade de liberação de cumprimento de alguma(s) obrigação(ões) das PARTES, ou a necessidade de atribuição de novas obrigações;

(viii) Em caso de avaliação de desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.

20.4.4. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando formulado pela CONCESSIONÁRIA, conforme a cláusula 20.4.3, deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE.

20.4.4.1. Recebido o pleito da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4.5. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE, conforme a cláusula 20.4.3, deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre ele.

20.4.5.1. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4.6. O prazo de 90 (noventa) dias para que o PODER CONCEDENTE decida sobre o reequilíbrio econômico-financeiro poderá, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

20.4.7. Caso considere procedente o pleito de recomposição do equilíbrio, o PODER CONCEDENTE apresentará decisão justificada sobre a adoção de uma ou mais das formas de recomposição previstas na cláusula 20.3, levando-se em consideração a proposta de metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sugerida pela CONCESSIONÁRIA, além dos seus impactos da

Rubrica

DS



metodologia adotada sobre a capacidade da CONCESSIONÁRIA preservar o pagamento dos financiamentos e das atividades necessários à execução da CONCESSÃO em condições adequadas.

20.4.8. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto à escolha do método de recomposição aplicável ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de solução de controvérsias previsto na Cláusula 33<sup>a</sup> – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

20.4.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado evento de desequilíbrio será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa (em termos reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários) igual a zero, considerando-se:

- (i) Os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o evento de desequilíbrio;
- (ii) Os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4.9.1. A Taxa de Desconto real anual (TD) a ser utilizada no cálculo do valor presente dos fluxos de caixa marginais será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um *spread* de 185,76%.

$$TD = 185,76\% \times TR$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

20.4.9.2. Em caso de extinção ou de recompra pelo governo federal dos títulos de que trata a cláusula 20.4.9.1, as PARTES estipularão, de comum acordo, outro título que o substitua, compatível com a data do termo contratual.

Rubrica

DS



20.4.9.3. O cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1+TD)^a}$$

Em que:

$\sum VPLFCMa$ : Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal ( $n$ );

$FCMa$ (FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no período “ $a$ ”;

$a$ : Anos da CONCESSÃO nos quais ocorrem efeito do desequilíbrio observado;

$TD$ : Taxa de desconto real anual, calculada conforme a cláusula 20.4.9.1.

20.4.10. Na hipótese de reequilíbrio pleiteado em razão de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS não previstos neste CONTRATO solicitados pelo PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

20.4.11. No caso da Cláusula 20.4.10 acima, considerar-se-á, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto real anual calculada na data da assinatura do termo aditivo que efetivou a inclusão dos novos investimentos.

20.4.12. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio pleiteados considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto real anual calculada na data da materialização do evento de desequilíbrio.

20.4.13. Somente serão considerados, no processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os pleitos que tenham sido apresentados dentro do prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

20.4.14. O evento que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rubrica

*JRRM*

DS

*MYS*



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

21.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se as normas dispostas na Instrução Normativa nº 001/2014 do IDEFLOR-Bio.

21.2. No caso de descumprimento total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO e nos ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes:

21.2.1. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO.

21.2.3. Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

21.2.4. Rescisão do CONTRATO.

21.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 3 (três) anos.

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

21.3. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- (i) Leve;
- (ii) Média;
- (iii) Grave;
- (iv) Gravíssima.

21.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a execução adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

21.4.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- (ii) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 1,0% (um por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Rubrica

DS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

21.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

21.5.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- (ii) Multa de até 2% (dois por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

21.6. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

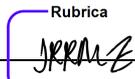
21.6.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- (ii) Multa no valor de até 3% (três por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- (iii) Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- (iv) Rescisão do CONTRATO; e/ou.
- (v) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

21.7. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, bem como ao meio ambiente, o erário ou a própria continuidade da execução do objeto do CONTRATO.

21.7.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- (ii) Multa no valor de até 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

Rubrica  
  
DS  




- (iii) Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- (iv) A rescisão do CONTRATO;
- (v) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou
- (vi) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.8. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, além das circunstâncias atenuantes e agravantes.

21.8.1. Por circunstâncias atenuantes, consideram-se, dentre outras:

- (i) Reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação do fato ao PODER CONCEDENTE, antes de iniciada sua apuração;
- (ii) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar, reparar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmando a aplicação da sanção; e
- (iii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

21.8.2. Por circunstâncias agravantes, consideram-se, dentre outras:

- (i) Reincidência no cometimento de infração;
- (ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- (iii) Exposição de trabalhadores e da comunidade do entorno ao risco de integridade física;
- (iv) Destruição de bens públicos; e
- (v) Praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração.

21.9. Ocorrerá reincidência quando a CONCESSIONÁRIA cometer nova infração legal,

Rubrica

JRRM/E

DS

M/S



regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punida anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos 3 (três) anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

21.10. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a notificação correspondente emitida pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, e seguirá as seguintes etapas:

- (i) Emitida a notificação, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia;
- (ii) A notificação deverá indicar prazo razoável em que a CONCESSIONÁRIA demonstre a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência ou perícia, e poderá juntar documentos ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;
- (iv) Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- (v) Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

21.11. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará atualização monetária do débito por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, calculado *pro rata tempore*, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522/2002, e o art. 2º da Lei nº 6.830/1980.

21.12. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

21.12.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

21.12.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

21.12.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades,

Rubrica

DS



computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência de rescisão do CONTRATO.

21.12.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da cláusula 21.12, e resolvida a situação que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

## **22. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

22.1. Em caso de perigo ou risco de lesão ao interesse público ou à segurança de bens e/ou pessoas, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006, e do art. 35 do Decreto Federal nº 12.046/2024.

22.2. A suspensão de que trata esta Cláusula deverá ser informada à CONCESSIONÁRIA em ofício que indicará as atividades que devem ser suspensas, os fundamentos para cabimento da medida, as providências e prazos para imediata correção das irregularidades identificadas e a necessidade de que a CONCESSIONÁRIA permaneça no cumprimento de suas demais obrigações contratuais e legais.

22.3. Em até 30 (trinta) dias constados desde a expedição do ofício, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração das condições que ensejaram a suspensão de atividades de que trata esta Cláusula, observando-se o procedimento e as condições previstas na Cláusula 23ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **23. FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

23.1. Extingue-se a CONCESSÃO por qualquer das seguintes causas:

- (i) Esgotamento do prazo contratual;
- (ii) Rescisão;
- (iii) Anulação;
- (iv) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- (v) Desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE; e
- (vi) CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que torne inviável o CONTRATO na forma pactuada.

23.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

23.2.1. A extinção da CONCESSÃO autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

Rubrica

DS



23.2.1.1. Extinta a concessão pelas causas previstas nos incisos (ii) (Rescisão), (iii) (Anulação), (iv) (Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA) e (v) (Desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE) da Cláusula 23.1, no prazo de 10 (dez) anos após a assinatura do CONTRATO, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato pelo prazo remanescente do CONTRATO extinto, mediante as seguintes condições, conforme art. 44, §6º, da Lei Federal nº 11.284/2006:

- (i) aceitar os termos contratuais vigentes assumidos pelo concessionário anterior, inclusive quanto aos preços e à proposta técnica atualizados;
- (ii) manter os BENS REVERSÍVEIS existentes;
- (iii) dar continuidade ao ciclo de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA iniciado.

23.2.2. A extinção da CONCESSÃO pelas causas previstas nos incisos (ii) (Rescisão), (iv) (Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA) e (v) (Desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE) da Cláusula 23.1 autoriza o PODER CONCEDENTE a executar as GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais previstos em lei.

23.2.3. Com vistas à devolução UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA elaborará programa de desmobilização, que conterà os procedimentos técnicos e gerenciais cabíveis, para assunção da UR pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado.

23.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o programa de desmobilização:

23.2.4.1. Em no máximo 6 (seis) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, em caso de extinção por esgotamento do prazo contratual.

23.2.4.2. Em até 90 (noventa) dias a partir da manifestação do PODER CONCEDENTE em promover a rescisão unilateral do CONTRATO ou da decisão em processo administrativo para rescisão por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

23.2.4.3. Em no máximo 12 (doze) meses antes do início do período de transição, que iniciará a partir da data do distrato e se findará após período de 2 (dois) anos ou até a celebração de novo CONTRATO de CONCESSÃO para a UR, o que acontecer primeiro, em caso de rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou desistência e devolução da CONCESSÃO.

Rubrica

DS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

23.2.5. O PODER CONCEDENTE aprovará o programa ou solicitará alterações até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

23.2.6. Em caso de bens locados e serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA necessários para a gestão, operação e manutenção do objeto concedido, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA no CONTRATO de locação de tais bens e respectivos fornecedores.

23.2.7. Em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigada a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na legislação aplicável e neste CONTRATO, além de indenizar, ao PODER CONCEDENTE, os custos de eventual remoção.

23.2.8. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos investimentos não amortizados ou depreciados na CONCESSÃO, sendo descontados da indenização valores referentes a multas, repasses ou qualquer tipo de dívida da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.

23.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento da indenização dos valores referidos na Cláusula 23.2.8 diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO.

**Extinção por esgotamento do prazo contratual**

23.3. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

23.3.1. Quando do esgotamento do prazo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, assumindo todos os ônus daí resultantes.

23.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que, ao término do prazo contratual, a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO retorne ao PODER CONCEDENTE integralmente ocupada por um ecossistema florestal estrutural e funcionalmente íntegro, excluídas as áreas com investimentos previstos na CONCESSÃO.

23.4. Na hipótese de esgotamento do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

**Extinção por rescisão**

Rubrica  
JKRMZ  
DS  
MYS



23.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a rescisão da CONCESSÃO, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais, prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.

23.5.1. A rescisão da CONCESSÃO poderá ser efetuada unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, após conclusão do devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 11.284/2006, quando:

- (i) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA descumprir o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE por prazo maior a 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou as que, com anuência do PODER CONCEDENTE, visem à proteção ambiental;
- (iv) A CONCESSIONÁRIA acumular dívida consolidada com o PODER CONCEDENTE, considerando, inclusive, as multas de mora, em valor superior a 2 (duas) vezes o valor anual devido a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- (v) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
- (vi) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, observado o disposto na Cláusula 23ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- (vii) A CONCESSIONÁRIA não atender a notificação do PODER CONCEDENTE para regularizar o exercício de suas atividades;
- (viii) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
- (ix) A CONCESSIONÁRIA submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil;
- (x) A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguros ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 8

Rubrica

DS



do edital, transcrito para o ANEXO 7 deste contrato; e

(xi) No caso de alteração do controle da CONCESSIONÁRIA sem submissão prévia ao PODER CONCEDENTE;

(xii) A CONCESSIONÁRIA sofrer multas no intervalo de 12 (doze) meses em montante igual ou superior a 10% do VALOR TOTAL DO CONTRATO.

23.5.2. Rescindido este CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte da CONCESSIONÁRIA, esta responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da legislação aplicável.

23.5.3. Rescindido o CONTRATO, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

23.5.4. A rescisão do CONTRATO de CONCESSÃO será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.5.5. Será instaurado processo administrativo de inadimplemento somente após a notificação da CONCESSIONÁRIA e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.

23.5.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada o inadimplemento, a rescisão será efetuada por ato do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

23.6. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a rescisão unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO, quando ocorrer fato superveniente de relevante interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma desta Cláusula.

23.6.1. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

23.6.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão unilateral do CONTRATO.

23.6.3. O cálculo da indenização realizado na forma da Cláusula 23.6 e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER

Rubrica

DS



CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

23.7. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação arbitral especialmente intentada para esse fim.

23.7.1. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE neste caso será calculada de acordo com o previsto nas Cláusulas 23.2.8 e 23.6.

#### **Extinção por anulação**

23.8. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa sua execução, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8.1. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE neste caso será calculada de acordo com o previsto nas Cláusulas 23.2.8.

23.8.2. Se a anulação decorrer de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para a cobrança dos prejuízos sofridos.

#### **Extinção por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA**

23.9. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou, seja extinta.

23.9.1. Decretada a falência ou a extinção da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

23.9.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à rescisão da CONCESSÃO por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 23.5.

23.9.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

#### **Extinção por desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE**

23.10. A desistência, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 11.284/2006, é condicionada à aceitação expressa do PODER CONCEDENTE e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PLANO DE RECUPERAÇÃO E



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

GESTÃO DA UNIDADE, da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, dos investimentos decorrentes dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL.

23.10.1. A CONCESSIONÁRIA desistente deverá assumir o custo da avaliação referido na cláusula 23.8 e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

23.10.2. A desistência não desonerará a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros.

23.10.3. Caso não tenham sido totalmente adimplidas as obrigações previstas na cláusula 23.8, a aceitação da devolução ficará condicionada ao pagamento de multa a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor das obrigações pendentes.

23.10.4. Em caso de desistência, o PODER CONCEDENTE fica autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981.

23.10.5. Será estabelecido período de transição, que iniciará a partir da data do distrato e se findará após período de 2 (dois) anos ou até a celebração de novo contrato de CONCESSÃO para a UR, o que acontecer primeiro.

23.10.6. Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA:

23.10.6.1. Será obrigada a cumprir com obrigações referentes à fiscalização e monitoramento da UR em questão, a fim de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação, reportando os resultados de tais rondas e atividades de monitoramento ao PODER CONCEDENTE;

23.10.6.2. Deverá continuar a cumprir os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;

23.10.6.3. Será dispensada de pagamentos relativos aos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

23.10.7. A devolução de áreas não conferirá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização pelos BENS REVERSÍVEIS, os quais passarão à propriedade do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 44, § 4º, da Lei Federal nº 11.284/2006.

23.10.8. No caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornem inviável a RECUPERAÇÃO FLORESTAL objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá devolver a UR no estado em que recebeu, sem arcar com qualquer ônus contratual.

**Extinção por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que torne inviável o CONTRATO na forma pactuada**

23.11. A rescisão em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá ser precedida de processo administrativo específico, instaurado para apuração destes eventos e demonstrada a inviabilidade da execução do CONTRATO na forma como pactuada, após

Rubrica

JRKMZ

DS

M/S



esgotadas as tentativas de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

23.11.1. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE neste caso será calculada de acordo com o previsto nas Cláusulas 23.2.8.

#### **24. REAJUSTE CONTRATUAL E REVISÃO DOS INDICADORES**

24.1. Todos os valores dos parâmetros do regime econômico-financeiro, previstos na cláusula 6.2, deste CONTRATO, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por índice que venha a substituí-lo.

24.2. O reajuste ou correção monetária somente poderá acontecer depois de transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

24.3. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o VMA e os valores dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS associados a investimentos financeiros anuais por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme a Instrução Normativa nº 001/2015 do IDEFLOR-Bio.

24.3.1. A publicação do reajuste previsto na Cláusula 24.1 ocorrerá anualmente, em abril e terá efeito a partir de maio de cada ano.

24.3.2. O primeiro reajuste ocorrerá com base no índice de reajuste correspondente ao período entre a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO e o mês de abril subsequente, desde que transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da celebração do CONTRATO.

24.3.3. As demais obrigações contratuais calculadas em função do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC) serão reajustadas automaticamente.

#### **25. REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL**

25.1. A revisão ordinária dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e/ou dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS poderá ocorrer, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, com o objetivo de manter a compatibilidade do CONTRATO com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.

25.1.1. A revisão dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e/ou dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.1.2. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 90 (noventa) dias, contados dos marcos para revisão previstos na Cláusula 25.1.

25.1.3. Cada ciclo de revisão dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS será processado de acordo com as seguintes orientações:

Rubrica

DS



25.1.3.1. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

25.1.3.2. Transcorrido o prazo referido na cláusula 25.1.2 sem instauração do processo de revisão pelo PODER CONCEDENTE ou pedido de instauração pela CONCESSIONÁRIA, será considerada mantida a compatibilidade dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.

25.1.3.3. A PARTE que der início ao processo de revisão deverá apresentar:

(i) O(s) ENCARGO(S) ACESSÓRIO(S), INDICADOR(ES) TÉCNICO(S) CLASSIFICATÓRIO(S), INDICADOR(ES) DE BONIFICAÇÃO e/ou parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que deverão ser objeto de revisão;

(ii) Sugestão de ENCARGO(S) ACESSÓRIO(S), INDICADOR(ES) TÉCNICO(S) CLASSIFICATÓRIO(S), INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e/ou parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS substitutos;

(iii) Fatos e fundamentos que deverão ser analisados para fins de justificar a revisão;

(iv) Documentos comprobatórios que julgar pertinentes;

(v) Avaliação dos impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com indicação da proposta de recomposição no caso de desequilíbrio, atendidas as exigências do CONTRATO.

25.1.3.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da sua instauração, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

25.1.3.5. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, os seus resultados serão devidamente documentados e, caso demandem alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

25.1.3.6. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões,



laudos, estudos ou pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

25.1.3.7. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

25.1.3.8. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta Cláusula 25 poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos da Cláusula 20.

## **26. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

26.1. A composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE até a assinatura do CONTRATO, por meio da apresentação de seus documentos constitutivos.

26.2. A eventual retirada de acionista detentor de atestado técnico apresentado na LICITAÇÃO deverá ser suprida pelo ingresso de outro acionista com as mesmas habilitações técnicas exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

26.3. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária ou acionária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

26.3.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula será considerado infração de natureza grave e acarretará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

26.3.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo o valor integralizado mínimo, na data da assinatura do CONTRATO, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

26.3.3. O capital social remanescente deverá ser integralizado conforme abaixo:

<b>Meses após a Data de Assinatura do Contrato</b>	<b>Valor</b>
Até 12 meses	R\$ 2.500.000,00
Até 24 meses	R\$ 2.500.000,00

26.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 26.3.2, sem a prévia e expressa

Rubrica

JRRM/E

DS

MYS



anuência do PODER CONCEDENTE.

26.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça a redução de capital social sem anuência prévia ou, após a redução mediante anuência prévia, cometa infrações graves ou gravíssimas, a CONCESSIONÁRIA será notificada para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

26.5. Os acionistas serão responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto os aportes de capital referidos nas cláusulas 26.3.3 e 26.4.1 não houverem sido concluídos.

## **27. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

27.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a rescisão do CONTRATO, bem como a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

27.2. O pedido de anuência deverá ser realizado por escrito e indicar:

- (i) Nome e endereço da empresa a quem o controle da CONCESSIONÁRIA será transferido, bem como seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- (ii) Nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa referida no inciso acima.

27.3. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO;
- (ii) Atender às exigências de HABILITAÇÃO técnica, HABILITAÇÃO econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO; e
- (iii) Prestar e manter as garantias e seguros pertinentes, conforme o caso.

27.4. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA ou requerer, motivadamente, a complementação da documentação apresentada ou de outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, mediante indicação clara da documentação ou das informações necessárias.

27.4.1. Na hipótese de requerimento de complementação da documentação ou de

Rubrica

DS



apresentação de informações adicionais para a análise dos requisitos para a concessão da anuência, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA, contados a partir da data do recebimento da documentação ou das informações adicionais pelo PODER CONCEDENTE.

## **28. FINANCIAMENTOS**

28.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

28.3. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento ou em seus instrumentos de suporte, todos os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à receita decorrente da RECUPERAÇÃO FLORESTAL, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

28.3.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A da Lei Federal n.º 8.987/1995.

28.3.3. Caso seja devida, pelo PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, a parcela da indenização correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos financiadores, condicionado à emissão de declaração de quitação plena do saldo devedor.

28.3.3.1. A parcela da indenização remanescente será paga diretamente à CONCESSIONÁRIA.

28.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-

Rubrica

DS



se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

28.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de financiamento.

28.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na cláusula 28.5, concomitantemente à comunicação à própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO de CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, após decisão em processo administrativo.

28.6.1. Para atendimento desta cláusula 28.6, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos (nome, telefone, endereço físico e eletrônico, CNPJ etc.) de todos os financiadores e estruturadores com quem tenha contratado operações de financiamento.

## **29. INTERVENÇÃO DOS FINANCIADORES**

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus financiadores o direito de intervir diretamente, através de suas controladas ou terceiros por eles nomeados na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA não regularizado no âmbito deste CONTRATO, ou nos termos dos contratos de financiamento, para fins de regularização das falhas pendentes, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias outorgadas.

29.2. A intervenção do financiador na CONCESSÃO dependerá de expressa concordância do PODER CONCEDENTE e observará o disposto no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

29.2.1. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos financiadores no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos financiadores e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

29.2.2. O PODER CONCEDENTE exigirá que os financiadores atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos de HABILITAÇÃO.

29.2.3. O PODER CONCEDENTE, caso entenda que o(s) financiador(es) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à execução do objeto do CONTRATO, poderá negar, de



maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA.

29.2.4. O PODER CONCEDENTE, caso negue a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) financiadores, além da demonstração cabal de não atendimento dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder prazo para que o(s) financiador(es), caso queiram, apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

29.3. A intervenção do financiador na CONCESSÃO poderá ser assegurada por meio da assunção do controle societário sobre a CONCESSIONÁRIA, via acordo de acionistas, penhor, alienação fiduciária ou usufruto de ações, ou, ainda, por meio do controle dos ativos e direitos que integram a CONCESSÃO, via penhor, cessão fiduciária, usufruto ou anticrese, dentre outras alternativas previstas e dentro dos limites da legislação aplicável.

29.4. A intervenção do financiador na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do financiador ao PODER CONCEDENTE, a qual deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) Nomear o financiador ou a terceiro como interventor;
- (ii) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do financiador na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias;
- (iv) Indicar a espécie e particularidades da intervenção do financiador na CONCESSÃO e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;
- (v) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO incumbentes à CONCESSIONÁRIA; e
- (vi) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

### **30. RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO**

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal direto de comunicação para receber eventuais demandas e reclamações de comunidades do entorno que envolvam questões relacionadas diretamente à execução do CONTRATO, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.

### **31. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

31.1. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Pará (DPHAC), à Secretaria de Estado e Cultura (SECULT) e ao PODER CONCEDENTE.

Rubrica

DS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

31.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual, observada a dimensão, deve ser acondicionada e entregue ao Chefe da Unidade de Conservação.

## **32. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

### **Negociação**

32.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta Cláusula 32.1, ou submetidos ao COMITÊ TÉCNICO ou à arbitragem, na forma das Cláusulas 32.2 e 32.3, respectivamente.

32.1.1. O objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

32.1.2. A comunicação de que trata a Cláusula 32.1.1 deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

32.1.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

32.1.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

32.1.5. No caso de discordância da PARTE notificada, poderá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

32.1.6. No processo de solução amigável de que trata esta Cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

32.1.7. As despesas com o procedimento de mediação serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA.

### **Comitê Técnico**

32.2. Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES, anteriormente à instauração do procedimento previsto na Cláusula 32.3 e na forma desta Cláusula, poderão constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para prevenir e solucionar eventuais divergências relacionadas execução do CONTRATO.

32.2.1. Constituído o COMITÊ TÉCNICO, a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, inexistindo nulidade em

Rubrica

*JRKMZ*

DS

*M/S*



seu processamento à revelia.

32.2.2. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

32.2.3. As PARTES deverão definir, especificamente, quando da sua constituição, a quais temas o COMITÊ TÉCNICO deverá se dedicar. O COMITÊ TÉCNICO poderá deliberar somente sobre direitos patrimoniais disponíveis, como previstos exemplificativamente na Cláusula 32.3.

32.2.4. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir manifestações fundamentadas e vinculantes às PARTES, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

32.2.5. Quando necessário, as PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas in loco com o COMITÊ TÉCNICO ou em outro ambiente adequado à prevenção e resolução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas ao CONTRATO.

32.2.6. A PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO sobre qualquer divergência, para fins de obtenção de uma decisão de caráter vinculante, deverá notificar, por escrito, a outra PARTE, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessários para compreensão do fato.

32.2.7. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação escrita, a PARTE notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.

32.2.8. A manifestação fundamentada do COMITÊ TÉCNICO será emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

32.2.9. As manifestações fundamentadas do COMITÊ TÉCNICO serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

32.2.10. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ TÉCNICO, qualquer das PARTES, em até 15 (quinze) dias, poderá pleitear sua revisão, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

32.2.11. O COMITÊ TÉCNICO será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

32.2.12. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

32.2.13. um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

32.2.14. um membro, que coordenará o COMITÊ TÉCNICO, indicado de comum



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

32.2.15. Os membros indicados pelas PARTES para o COMITÊ TÉCNICO deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

32.2.16. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 32.1.13.

32.2.17. O presidente do COMITÊ TÉCNICO poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

32.2.18. As custas e as despesas relativas ao COMITÊ TÉCNICO serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

32.2.19. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

32.2.20. O reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

32.2.21. Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

### **Arbitragem**

32.3. As PARTES resolverão por meio de arbitragem as controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, abrangendo, exemplificativamente:

- (i) As questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo seu reconhecimento e quantificação;
- (ii) Divergências em relação aos relatórios produzidos pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE;
- (iii) O cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e

Rubrica

*JRRAZ*

DS

*MYS*



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

- (iv) O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.
- 32.3.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, salvo se por determinação do Tribunal Arbitral.
- 32.3.2. A PARTE interessada em instituir a arbitragem escolherá, indistintamente, uma dentre as seguintes instituições, desde que atendidas as demais exigências desta Cláusula: Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá – CCBC; *International Court of Arbitration*– ICC; ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB.
- 32.3.3. Em caso de extinção da Câmara escolhida durante o prazo de vigência do CONTRATO, caberá às PARTES a escolha de nova Câmara Arbitral, dentre as listadas neste item.
- 32.3.4. A arbitragem será conduzida em Belém, Pará, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 32.3.5. As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 32.3.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.
- 32.3.7. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.
- 32.3.8. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.
- 32.3.9. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.
- 32.3.10. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 32.3.11. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
- 32.3.12. Fica eleito o foro de Belém, para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO que não estejam sujeitos ao procedimento arbitral, para a concessão de medida cautelar porventura necessária e para promover a execução de medida cautelar ou da sentença arbitral.

Rubrica

DS



32.3.13. As demandas judiciais de que tratam esta Cláusula 32.3 não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem e não comprometerão a competência do Tribunal Arbitral.

32.3.14. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o litígio e vincularão as PARTES.

### **33. DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO CONTRATO**

33.1. Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação do CONTRATO, do EDITAL e/ou de seus demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar a questão, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, que, entendendo pertinente, poderá apresentar sua compreensão sobre a adequada interpretação e aplicação sobre a questão.

33.2. A interpretação do CONTRATO seguirá as seguintes regras:

33.2.1. No caso de divergência entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

33.2.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

33.2.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

33.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

(i) Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

(ii) Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

(iii) Evitar soluções que impliquem ganhos excessivos ou perdas excessivas para qualquer das PARTES, sem prejuízo da observância da alocação inicial de riscos;

(iv) Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

(v) Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas;

(vi) Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

33.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

### **34. PUBLICAÇÃO**

34.1. O PODER CONCEDENTE publicará no DOE o extrato deste CONTRATO, ocorrendo a despesa às suas expensas.

### **35. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rubrica

DS



**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio**

35.1. Nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

35.1.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou de vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

35.2. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e a CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

35.2.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, 14 de Julho de 2025

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
CONCEDENTE**

Assinado por:

*José Ricardo Rosseto Martins Zwarg*

8919E70E0100452...

**TRIUNFO DO XINGU RESTAURACAO ECOLOGICA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA.  
JOSÉ RICARDO ROSSETTO MARTINS ZWARG  
CONCESSIONÁRIO**

DocuSigned by:

*Munir Younes Soares*

370A6C684903418...

**TRIUNFO DO XINGU RESTAURACAO ECOLOGICA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA.  
MUNIR YOUNES SOARES  
CONCESSIONÁRIO**

**Testemunhas**

Assinado por:

*Lucas da Silva Miyazima*

14E6E6A781E447C...

**Lucas da Silva Miyazima  
CPF. 008.416.249-09  
RG. 8.988.457-8**

**Testemunhas**

**CPF.  
RG.**



**ANEXO 1**

**DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO**

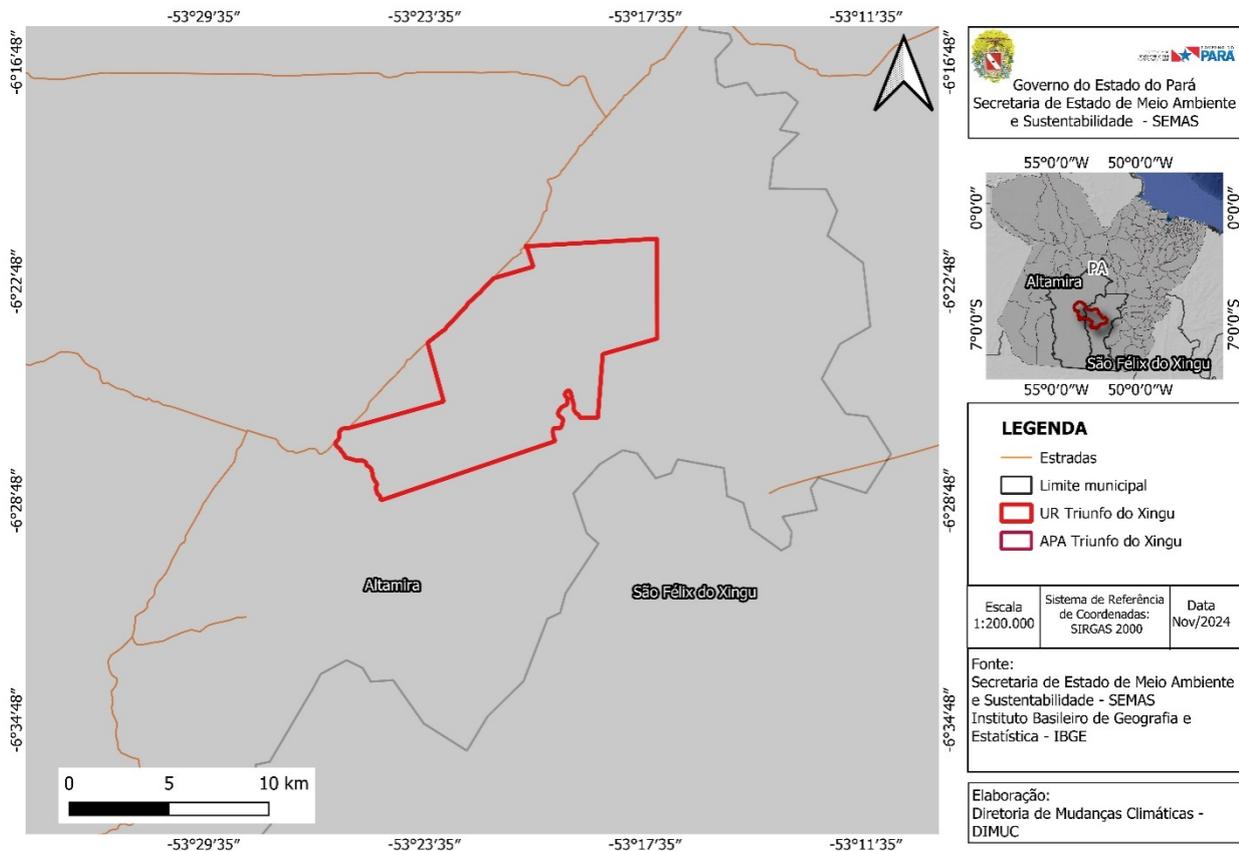
A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO é localizada na Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, mais precisamente no limite Leste do município de Altamira com o município de São Félix do Xingu. O acesso à UR é feito por São Félix do Xingu, pela Estrada Transiriri.

A área e perímetro calculados são planos e não consideram o fator topográfico. Portanto, são passíveis de mudança após a demarcação in loco da UR e podem oscilar quando calculadas em diferentes sistemas de informações geográficas.

**Quadro 1.** Quadro de área da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu.

Unidade de Recuperação	de	Área (ha)	Perímetro (m)
Triunfo do Xingu		10.370,452	54.136,063

A seguir são apresentados os mapas de localização e memorial descritivo da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.



**Figura 1.** Localização da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu entre os municípios de Altamira e São Félix do Xingu.

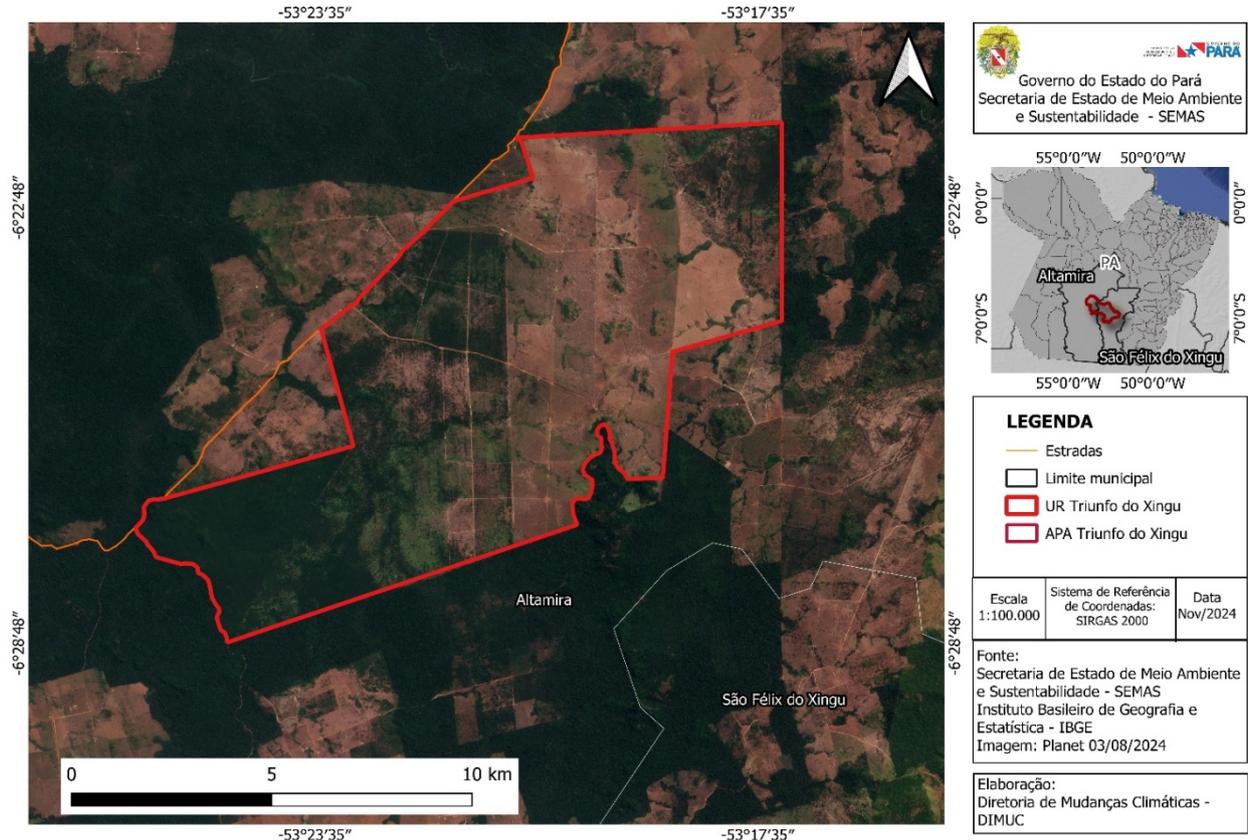


Figura 2. Localização da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu.

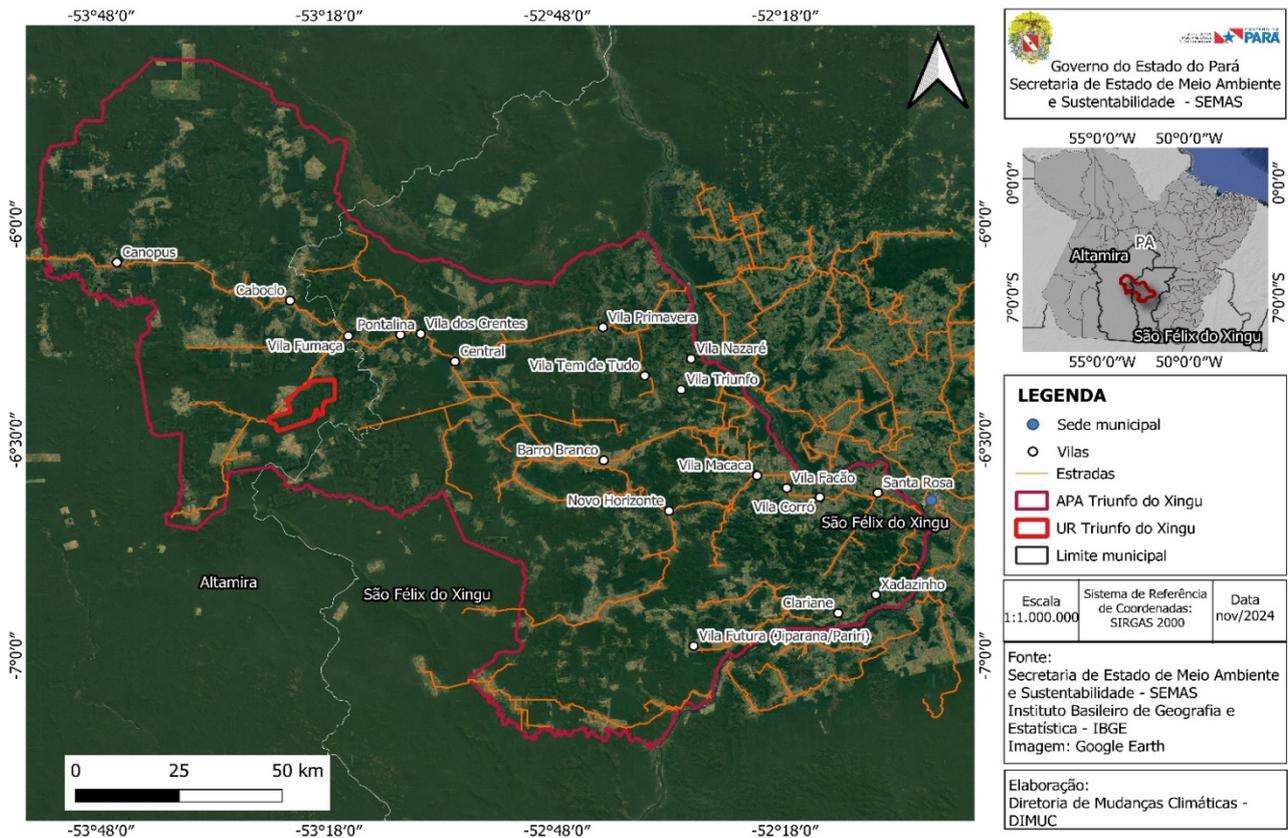


Figura 3. Localização da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu na APA Triunfo do Xingu.

Rubrica

JRRM

DS

MYS



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: DECRETO DE RESERVA DE ÁREA NO INTERIOR DA GLEBA ALTAMIRA II

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Município: ALTAMIRA U.F: PA

Área (ha): 10.370,452; Perímetro(m): 54.136,063 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 10.370,452 ha (dez mil trezentos e setenta hectares e quatrocentos e cinquenta e dois metros), localizado à estrada Trans Iriri, no município de Altamira/PA.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9296390,8 m e E 246934,6; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°38'51,15" e 5.039,40; até o vértice P1, de coordenadas N 9291351,5 m e E 246965,6 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°42'28,93" e 2.843,17 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9290553,9 m e E 244236,6 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°07'41.77" e 3.215,74 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9287346,5 m e E 244005,1 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°19'45.95" e 885,64 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9287320,681 m e E 243119,835 m; deste, segue a margem do pé de encosta, por cerca de 4.982,37 m até o vértice P5, de coordenadas N 9286151,4 m e E 241874,4 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°50'35.15" e 9.238,09 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9283119,862 m e E 233147,879 m; deste, segue pela abertura de estrada por cerca de 4.165,16 m até o vértice P7, de coordenadas N 9285988,22 m e E 230852,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°10'51,73" e 47,23; até o vértice P8, de coordenadas N 9286035,412 m e E 230854,087 m; deste, segue pela estrada de terra por cerca de 1.162,38 m até o vértice P9, de coordenadas N 9286760,226 m e E 231534,647 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°56'14,85" e 4.932,21 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9288124,9 m e E 236274,3 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°27'20,78" e 3.072,58 m; até o vértice P11, de coordenadas N 9291085,099 m e E 235450,903 m; deste, segue pela estrada de terra por cerca de 4.679,54 m até o vértice P12, de coordenadas N 9294358,605 m e E 238760,039 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°16'9,87" e 2.064,44 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9294952,899 m e E 240737,089 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°34'7,36" e 1.006,32 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9295907,595 m e E 240418,925 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 296°48'19,63" e 143,88 m; até o vértice P15, de coordenadas N 9295972,480 m e E 240290,506 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°23'50,44" e 6.657,25; até o vértice P0, de coordenadas N 9296390,8 m e E 246934,6 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro

Rubrica  
JRRM/E

DS  
MYS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Rubrica

JRRAZ

DS

MYS

**ANEXO 2****INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PELA CONCESSIONÁRIA**

1. Este ANEXO apresenta diretrizes gerais quanto a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA dentro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU (URTX).
2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela demarcação do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, marcos de poligonação e placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo PODER CONCEDENTE.
3. Todos os procedimentos técnicos e produtos cartográficos referentes à demarcação das URs de concessão florestal para restauração deverão obedecer aos padrões pré-definidos, bem como por meio de orientações emitidas pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ser solicitadas formalmente pela CONCESSIONÁRIA.
4. O memorial descritivo da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU se encontra no ANEXO 1 do EDITAL, transcrito para o anexo 2 deste contrato.
5. Para os trechos do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO (UR) em que o confrontante é de uso conflitante, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a demarcação por meio do cercamento.
6. Entende-se por uso conflitante as áreas de uso antrópico consolidado, como estradas, pastagens, entre outras, onde podem servir como acesso de pessoas e animais domésticos, especialmente gado, para a UR.
7. O prazo para a CONCESSIONÁRIA realizar a sinalização e demarcação da UR será de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo neste prazo a CONCESSIONÁRIA implantar os marcos de vértices, sinalizadores, placas de sinalização, bem como o cercamento.
  - 7.1. O prazo máximo para implantação da demarcação poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da CONCESSIONÁRIA e aprovada PODER CONCEDENTE.
  - 7.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não execute a demarcação dentro do prazo máximo permitido, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a execução do serviço por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, independente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.
8. **DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A DEMARCAÇÃO DA UR**
  - 8.1. As diretrizes técnicas para a demarcação da UR deverão seguir o Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará vigente. No



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

- momento, a última edição do documento é a de 2014, publicada pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.2. A cada marco de vértice (MV) implantado corresponderá a implantação de 3 (três) sinalizadores constituídos de **anel sinalizador e plaqueta de referência**, que serão implantados em conjunto em, pelo menos, três espécies arbóreas ao redor do marco sinalizado (MV), que se posicionará no centro.
  - 8.3. Na ausência de indivíduos arbóreos no local, o MV deverá ser sinalizado fisicamente com estruturas como estacas e/ou mourões.
  - 8.4. Quando o marco de vértice se constituir como ponto de partida e/ ou chegada de linhas de poligonação com abertura de picadas (conforme definido pelo PODER CONCEDENTE), se requer também a implantação de um marco de azimute correspondente, a fim de dar-lhe orientação na partida e/ou chegada das referidas linhas de poligonação, realizando-se adicionalmente, a abertura de picadas de 2 (dois) metros de largura e implantação dos marcos de poligonação indicados.
  - 8.5. Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, as placas de sinalização 'Unidade de Recuperação' serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Recuperação com os acessos terrestres e fluviais.
  - 8.6. As placas de sinalização deverão ser implantadas no interior da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e em nenhuma hipótese fora dos limites da UMF.
  - 8.7. Com o desenvolver das atividades de restauração, serão incluídas placas nos pontos, onde seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido indicada previamente, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática da restauração.
  - 8.8. As áreas apresentadas para a UR são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.
  9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o cumprimento das atividades de demarcação em até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.
  - 9.1. Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo PODER CONCEDENTE durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará** vigente. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, a CONCESSIONÁRIA será notificado a reparar o serviço de demarcação, no prazo determinado.

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



### ANEXO 3

#### DIRETRIZES TÉCNICAS DA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E GESTÃO

Este ANEXO tem como objetivo fornecer informações, orientações e condicionantes específicas sobre o planejamento, implantação e monitoramento da restauração florestal na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

#### 1. DAS DEFINIÇÕES

I. Para fins deste EDITAL, além das definições previstas no GLOSSÁRIO, são adotadas as seguintes definições para os termos:

(i) Integridade ecológica<sup>1</sup>: capacidade de um ecossistema sustentar e manter uma comunidade de organismos que possui composição de espécies, diversidade e organização funcional comparáveis aos habitats naturais dentro de uma região e em uma determinada faixa de idade. Quanto mais similar for o ecossistema em regeneração ao ecossistema natural, maior será sua integridade ecológica.

(ii) Regeneração natural: processo natural de recolonização e estabelecimento das espécies vegetais nativas em uma área, sem a necessidade de intervenção humana. Em ecossistemas florestais, a regeneração natural faz parte do processo de sucessão ecológica.

(iii) Estrutura: características do ecossistema florestal relacionadas com seus aspectos físicos, tais como a altura do dossel, a quantidade de estrados, o volume médio da área basal das árvores, a cobertura do solo por vegetação nativa, entre outras.

(iv) Funcionalidade: características do ecossistema florestal relacionadas com seu funcionamento, tais como, interações ecológicas, quantidade de níveis tróficos, provisão de serviços ecossistêmicos, composição de espécies, entre outras.

(v) Espécies nativas regionais: espécies nativas do bioma amazônico de ocorrência conhecida para as fitofisionomias originais da área e para a mesma região geográfica.

(vi) Restauração ecológica<sup>2</sup>: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica e restabelecer as funções ecológicas de uma área, atingindo níveis similares aos do ecossistema original.

(vii) Restauração florestal produtiva: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para a recomposição da cobertura vegetal e da estrutura florestal, conciliado com atividades econômicas produtivas sustentáveis.

(viii) Condução da regeneração nativa: método de restauração que prevê intervenções mínimas que propiciam a regeneração nativa, eliminando barreiras, fatores de degradação e ameaças ao seu estabelecimento.

<sup>1</sup> Fonte: Regenera Amazônia, 2023

<sup>2</sup> Fonte: Aliança pela restauração da Amazônia, 2020



(ix) Plantio em área total: plantio de espécies vegetais nativas (herbáceas, arbustivas e/ou arbóreas) por meio de sementes e/ou mudas, com uma ou mais espécies, para formação de uma comunidade vegetal, aportadas ativamente em toda a extensão da área e, em geral, em alta densidade.

(x) Atividades de proteção: todas aquelas que visam a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre na UR contra ameaças externas, como fogo, animais domésticos, desmatamento, corte seletivo, caça, entre outros. São consideradas atividades de proteção as ações de cunho preventivo, que abrangem desde o controle de acesso de pessoas na área até a manutenção de uma brigada de incêndios, construção de infraestrutura e programas educacionais com a comunidade local.

## **2. DO OBJETIVO DA RESTAURAÇÃO**

I. A CONCESSÃO da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO tem como objetivo a recuperação do ecossistema florestal de forma estrutural e funcionalmente íntegra em 100% da UR, exceto nas áreas destinadas para infraestruturas.

## **3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO**

I. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses após assinatura do CONTRATO, o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO para avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE. O prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE é de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento do plano. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar revisões e adequações do plano apresentado, as quais devem ser consideradas e efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

II. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO será o documento norteador da atuação da CONCESSIONÁRIA, contendo os planos, planejamentos, estratégias e cronogramas para atingimento do objetivo da CONCESSÃO, considerando o prazo total de 40 anos. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO poderá ser revisto a cada quatro anos, se necessário.

III. Deverão ser descritas todas as atividades a serem desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA relacionada às ações de proteção da UR, da restauração ecológica e das atividades econômicas, cujas operações serão objeto de monitoramento e fiscalização.

IV. Deverão ser descritas todas as ações relacionadas aos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES BONIFICADORES a serem realizadas, sendo parte da avaliação de desempenho feita pelo PODER CONCEDENTE.

V. O conteúdo mínimo do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO será detalhado em Instrução Normativa e Diretriz a ser publicada pelo IDEFLOR-Bio.

VI. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Atividades Anual, o qual deverá documentar e detalhar todas as atividades e ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA no período dos últimos

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

12 (doze) meses, em especial àquelas relacionadas com as ações de proteção da UR, da restauração ecológica, das atividades econômicas, bem como as relacionadas aos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES BONIFICADORES.

VII. O Relatório de Atividades Anual fará parte do procedimento de monitoramento, fiscalização e de medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

#### **4. DAS DIRETRIZES PARA A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA**

I. A restauração ecológica é obrigação da CONCESSIONÁRIA, bem como executar as atividades necessárias para o atingimento dos parâmetros mínimos da restauração.

II. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer os métodos de restauração, com a exploração de receitas acessórias ou não, da forma que entender necessário para o atingimento do objetivo da CONCESSÃO, com base em seus estudos iniciais de diagnóstico da área da UR. Contudo deverá cumprir minimamente as condicionantes e diretrizes estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

III. A recuperação da área deverá ser conduzida por atividades de proteção da UR e pela restauração ecológica em si e poderá ser complementada com a adoção da restauração florestal produtiva, ou seja, com a exploração de receitas acessórias, de acordo com as diretrizes apresentadas no ANEXO 5.

IV. O plano de restauração deverá ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE por meio do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO.

##### **4.1. Da Proteção da Unidade de Recuperação**

I. Atividades de proteção da UR são de obrigação da CONCESSIONÁRIA e possuem a finalidade de prevenção de ameaças externas à restauração, por fatores de degradação diversos. As atividades de proteção a cargo da CONCESSIONÁRIA não excluem a obrigação do PODER CONCEDENTE, por meio dos órgãos competentes, atuar para prevenir e reprimir a ocorrência de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO por meio do exercício de poderes exclusivos seus, como o poder de polícia.

II. São atividades mínimas a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Demarcação do perímetro da UR, com o cercamento dos trechos de confrontantes com uso conflitante e seguindo o disposto no Anexo 15 e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará vigente.

(ii) Vigilância em todo o perímetro da UR, em relação ao controle de acesso de pessoas e de animais domésticos, em especial de gado, além de eventos como invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade da UR;

(iii) Criação e manutenção de um programa de monitoramento e combate ao fogo, contendo, ao menos, um sistema de monitoramento e alerta de focos de queimadas,

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

com procedimento claro de acionamento da equipe de combate;

(iv) Criação e manutenção de uma brigada de incêndios, com equipe, material, equipamentos e infraestrutura adequada para atender toda área da UR;

#### **4.2. Da Restauração ecológica**

I. Como objeto da CONCESSÃO, a restauração ecológica é o meio adotado para o restabelecimento do ecossistema florestal com integridade ecológica na UR. A CONCESSÃO busca não apenas o ganho de cobertura florestal na área, mas também o retorno da fauna silvestre, da provisão de serviços ecossistêmicos, de interações ecológicas, entres os outros aspectos funcionais do ecossistema natural. Neste sentido, será de obrigação da CONCESSIONÁRIA:

(I) Uso exclusivo de espécies nativas regionais;

(ii) Implantação de método ativo de restauração, por meio de plantio em área total (mudas ou sementes) em, no mínimo, 30% da área a ser restaurada, priorizando os locais ocupados por pastagens, onde há menor potencial de regeneração natural;

(iii) Atendimento dos parâmetros de diversidade biológica propostos no INDICADOR CLASSIFICATÓRIO A1, relativo à riqueza de espécies, função ecológica e espécies ameaçadas de extinção, podendo ser adotado o plano de escalonamento previsto pelo indicador;

(iv) Seleção de espécies nativas regionais considerando seus diferentes grupos ecológicos e sucessionais;

(v) Realização do monitoramento e controle de espécies exóticas invasoras;(vi) A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o plantio em área total em até 24 meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO;

(vii) Uso de mudas e/ou sementes devidamente registradas no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças);

(viii) Priorização do método de condução da regeneração nativa nos locais ocupados por capoeira (vegetação secundária) em processo de regeneração natural;

(ix) Execução de monitoramento da fauna silvestre na UR minimamente em frequência bianual, para os grupos de aves e mamíferos de médio e grande porte;

(x) Nos anos de realização do monitoramento de fauna silvestre, este deverá ser realizado em duas campanhas, contemplando as estações de seca e chuva;

(xi) Os resultados obtidos com o monitoramento da fauna silvestre na UR deverão ser incluídos no Relatório de Atividades Anual;

(xii) Execução de monitoramento anual da restauração ecológica, por meio de parcelas permanentes implantadas nos diferentes métodos de restauração adotados pela CONCESSIONÁRIA, como detalhado no item 4.4. Monitoramento da restauração;

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



II. Outras ações, não obrigatórias, são incentivadas pelo PODER CONCEDENTE por seus benefícios múltiplos para a eficiência da restauração e para a sociedade em geral, tais como:

- Execução do monitoramento anual da restauração ecológica em parceria com instituições de pesquisas;
- Uso de propágulos (mudas e/ou sementes) produzidos na região em benefício da diversidade genética regional das espécies e espécimes introduzidos na UR;
- Implementação de programa de marcação de matrizes e coleta de sementes (com adoção de critérios técnico-científicos apropriados), com o objetivo de ganho de diversidade genética na comunidade vegetal a ser restaurada na UR.

#### **4.3. Da Restauração florestal produtiva**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar arranjos de restauração florestal produtiva, conciliando a restauração ecológica com atividades econômicas de produtos e serviços sustentáveis, de acordo com as condicionantes previstas no ANEXO 5.

#### **4.4. Do Monitoramento da restauração**

I. O monitoramento da restauração tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento da regeneração natural, dos plantios e demais métodos empregados para prever e prevenir eventuais problemas e ameaças ao resultado da restauração, propiciando ações de manutenção corretivas.

II. Trata-se do monitoramento para o cumprimento do contrato de CONCESSÃO e não para os procedimentos de validação e verificação de projeto de carbono. Portanto, será pautado em parâmetros que buscam verificar o sucesso da restauração do ponto de vista ecológico.

III. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento anual da restauração por meio de parcelas permanentes implementadas de forma amostral em todos os diferentes métodos escolhidos pela CONCESSIONÁRIA, desde a condução da regeneração, até os métodos produtivos.

IV. As parcelas permanentes deverão ser estabelecidas em campo na proporção de uma parcela para cada 250 ha de área total da UR. A forma das parcelas deverá ser quadrada e ou retangular com tamanho de  $\frac{1}{4}$  ha (50 x 50 m ou 20 x 125 m) e deverão ser divididas em subparcelas (10x10 m).

V. Os parâmetros mínimos a serem monitorados são estabelecidos no Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará (2014), em vigência no âmbito da Instrução Normativa Nº01/20, que estabelece os procedimentos e critérios para adesão do PRA, são eles:

- (i) Proteção de perturbações
- (ii) Cobertura do dossel

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MYS



- (iii) Riqueza e diversidade de espécies
- (iv) Presença de espécies lenhosas exóticas invasoras
- VI. Tais parâmetros deverão ser atualizados à medida que forem desenvolvidas novas técnicas e tecnologias de monitoramento e/ou que o ESTADO atualize as normativas vigentes;
- VII. A atualização dos parâmetros de monitoramento deverá ser realizada apenas mediante acordo prévio entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;
- VIII. Os resultados do monitoramento anual deverão ser anexados no Relatório de Atividades Anual, documentando de forma detalhada o processo de levantamento, análise e discussão dos dados;
- IX. Demais detalhes metodológicos serão publicados em Instrução Normativa e Diretriz técnica pelo IDEFLOR-Bio.

#### 4.5. Do Atingimento do objetivo da CONCESSÃO

I. Os parâmetros monitorados anualmente pela CONCESSIONÁRIA serão adotados pelo PODER CONCEDENTE para avaliação e validação do atingimento do objetivo da restauração, de acordo com o disposto no Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará (2014).

II. O Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará (2014) estabelece valores de referência divididos entre as categorias: bom, aceitável e não aceitável (Tabela 1). **A CONCESSIONÁRIA deverá atingir os valores da categoria bom, para todos os parâmetros, a partir do 20º ano da CONCESSÃO e será condicionante para encerramento do CONTRATO ao final do período de CONCESSÃO.**

**Tabela 1.** Parâmetros mínimos a serem monitorados e valores de referência para avaliação de atingimento dos objetivos de restauração na CONCESSÃO da UR.

Parâmetro indicador	Nível de adequação		
	Bom	Aceitável	Não Aceitável
Proteção de perturbações	Não se observam sinais de perturbação OU, quando existem, não comprometem mais que 5% da área	São observados sinais de perturbação que comprometem entre 5 e 30% da área	São observados sinais de perturbação em mais de 30% da área
Estrutura: cobertura do dossel	Acima de 80%	Entre 50 e 80%	Abaixo de 50%
Riqueza de espécies	Acima de 50	Entre 30 e 50	Abaixo de 30
Presença de espécies lenhosas exóticas invasoras	Ausência	-	Presença

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

III. Tais parâmetros de avaliação deverão ser atualizados à medida que forem desenvolvidas novas técnica e tecnologias de monitoramento e/ou que o ESTADO atualize as normativas vigentes;

IV. A atualização dos parâmetros de avaliação e seus valores de referência deverá ser realizada apenas mediante acordo prévio entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;

V. Complementarmente, é incentivado a inclusão de demais parâmetros de monitoramento de categorias de funcionalidade, estrutura e diversidade. Entretanto, todos os critérios e parâmetros avaliados devem possuir embasamento científico e serem devidamente referenciados nos documentos PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e Relatório de Atividades Anual.

## **5. Referências**

ALIANÇA PELA RESTAURAÇÃO NA AMAZÔNIA. Panorama e Caminhos para a Restauração de Paisagens Florestais na Amazônia. 2020.

REGENERA AMAZÔNIA. Nota Técnica: Recomendações para o monitoramento da regeneração natural na Amazônia. 2023.

SEMA-PA. Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará. 2014.

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MYS



## ANEXO 4

### DIRETRIZES PARA A GARANTIA PÚBLICA

#### 1. Introdução

A GARANTIA PÚBLICA será prestada pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste ANEXO e do INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.

O INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA deverá prever que, caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS no prazo previsto neste ANEXO, o MECANISMO DE GARANTIA permitirá o acesso pela CONCESSIONÁRIA aos valores correspondentes.

O VALOR DA GARANTIA PÚBLICA será reduzido conforme seja eventualmente utilizado, não havendo obrigação do PODER CONCEDENTE de recomposição do referido valor durante o prazo do CONTRATO.

#### 2. Procedimento para Verificação da ocorrência de Riscos que Autorizam o Acionamento da Garantia Pública

O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA deverá:

Identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência, provável duração, evidências e fundamentos contratuais e/ou legais que o justificam;

Estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

Apresentar o valor das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS calculado conforme os parâmetros do ANEXO 20;

Justificar eventuais necessidades de alterações no CONTRATO; e

Demonstrar, se for o caso, a necessidade de liberação de cumprimento de obrigações das PARTES, ou a necessidade de atribuição de novas obrigações.

O pleito será analisado pelo PODER CONCEDENTE no prazo previsto na Cláusula 20.4.4.1 do CONTRATO, ressalvado o disposto na Cláusula 20.4.6.

Caso o pleito seja julgado procedente e as PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS tenham sido calculadas conforme os parâmetros deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento no prazo previsto no item 0 abaixo0 abaixo.

Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto ao enquadramento do evento ocorrido como RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, quanto ao valor das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 33ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

#### 3. Abrangência das Parcelas Contingentes Semestrais

O recebimento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS importa em quitação integral de todos os prejuízos e perdas que decorram dos RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, que não poderão ser novamente invocados pela CONCESSIONÁRIA como fundamento para novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 4. Cálculo da Parcela Contingente Semestral



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

O valor das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS será calculado conforme o ANEXO 20.

**5. Prazo para a realização das Parcelas Contingentes Semestrais e Acionamento da Garantia Pública**

O pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE no quinto dia útil dos meses de março e setembro, subsequente ao transcurso de 60 (sessenta) dias contados da decisão definitiva que julgar procedente o pleito de reequilíbrio.

Caso o pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS não seja feito de forma espontânea pelo PODER CONCEDENTE, nas condições previstas no item 0 acima<sup>10</sup>, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para a realização do pagamento no prazo final de 30 (trinta) dias, sob pena de acionamento da GARANTIA PÚBLICA.

Caso o pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS não seja realizado pelo PODER CONCEDENTE no prazo previsto no item 0 acima<sup>11</sup>, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO para que o pagamento seja realizado no prazo previsto no INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.

**6. Acionamento da Garantia Pública em caso de Extinção Antecipada da Concessão**

A GARANTIA PÚBLICA também poderá ser utilizada para pagamentos das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS decorrentes de extinção antecipada do CONTRATO que tenha como causa a materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MYS

**ANEXO 5****CRÉDITOS DE CARBONO, PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO**

Este ANEXO tem como objetivo fornecer informações e condicionantes específicas sobre os produtos e serviços passíveis de exploração na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

**1. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO****1.1. Dos Créditos de Carbono Florestal**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL decorrentes das atividades de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA no interior da URTX, condicionado a:

- (i) Indicação da certificação e metodologia pretendida para o projeto de carbono no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO, pautando esta escolha nas práticas de integridade aceitas globalmente.
- (ii) Avaliação do PODER CONCEDENTE quanto à certificação e metodologia adotada, sendo passível de solicitações de esclarecimentos e não aprovação caso a certificadora e/ou metodologia indicada não seja adequada ou não esteja de acordo com as práticas de integridade internacionais.
- (iii) Para a avaliação da certificadora e metodologia, o PODER CONCEDENTE utilizará como critérios de integridade, em ordem de prioridade: a) adoção de metodologia aprovada como elegível aos CCPs (The Core Carbon Principles), realizado pelo The Integrity Council for the Voluntary Carbon Market (ICVCM); b) adoção de programa de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL elegível aos CCPs; c) adoção de programa de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL com submissão válida para avaliação do ICVCM; d) adoção de programa de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL consolidado e reconhecido internacionalmente, que exijam auditoria de terceira parte.
- (iv) Compartilhamento com o PODER CONCEDENTE dos produtos técnicos resultantes da atividade, tais como: Project Description, relatórios de auditorias (Validation and Verification Bodies), cartas de notificações da certificadora, entre outros;
- (v) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (vi) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

II. A receita decorrente da comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL será considerada receita principal da CONCESSÃO para definição do equilíbrio econômico-financeiro.

III. Por meio do CONTRATO, ficam transferidos à CONCESSIONÁRIA a propriedade e os direitos à geração e comercialização dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL. Os CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA no mercado nacional ou internacional.

IV. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as informações referentes à emissão, à certificação, à concessão, à aquisição, à detenção, à transferência e à aposentadoria dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL gerados por

Rubrica

DS



meio da CONCESSÃO.

V. O PODER CONCEDENTE deverá cooperar com a CONCESSIONÁRIA no processo de certificação dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL junto à respectiva certificadora. A cooperação será implementada por meio da emissão de declarações e documentos que sirvam para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na certificação. As declarações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE deverão declarar fatos e questões já existentes, sem a assunção de novas obrigações pelo PODER CONCEDENTE não previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

VI. No caso de extinção da CONCESSÃO, as PARTES poderão negociar a transferência para o PODER CONCEDENTE dos projetos verificados e validados dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL iniciados pela CONCESSIONÁRIA.

### **1.2. Dos Créditos por serviços ambientais**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar outros CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO, condicionado a:

- (i) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

### **1.3. Dos Serviços florestais**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os serviços florestais previstos na Lei Federal nº 11.284/06, observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO, condicionado a:

- (i) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

### **1.4. Dos Produtos Florestais Madeireiros (PFMs)**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos florestais madeireiros (PFMs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.

II. São considerados como PFMs a madeira em tora advinda de silvicultura e o material lenhoso residual dessa exploração. O material lenhoso residual são porções de galhos, raízes, troncos e nós de madeira ou resíduos originados a partir da galhada, destinados a diferentes segmentos da cadeia produtiva da madeira. Já a madeira em tora se refere ao tronco da árvore (fuste principal) em madeira bruta.

III. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o plantio de espécies de uso madeireiro no interior da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO com a finalidade de exploração econômica dos PFMs, mediante as seguintes condicionantes:

- Plantio exclusivo de espécies arbóreas nativas para o uso madeireiro;
- Plantio executado em modelo consorciado com a RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA. Dessa forma, as espécies madeireiras deverão estar intercaladas com linhas destinadas exclusivamente à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, de forma alternada, ou

Rubrica  


DS  




seja, não será permitido o plantio de mais de uma linha para produção madeireira sequencialmente. Esta condicionante tem como objetivo evitar que ocorram áreas nas quais o solo fique completamente exposto devido ao corte raso;

- O plantio comercial das espécies madeireiras deverá ser realizado prioritariamente em locais ocupados por pastagens;
- Em locais ocupados por capoeiras (vegetação secundária) em processo de regeneração natural deverão ser priorizadas técnicas de condução da regeneração. Nestas áreas, o plantio de linhas de produção madeireira apenas será possível mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA com justificativa;
- Proibido qualquer manejo e comercialização de madeira que não seja proveniente das linhas de plantio de espécies nativas madeireiras destinadas a produção comercial de madeira, realizado pela CONCESSIONÁRIA na URTX;
- Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- Adoção do Sistema de Cadeia de Custódia, definido em diretriz específica do PODER CONCEDENTE;
- Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo minimamente: espécies a serem manejadas e comercializadas, localização das linhas de plantio, métodos, espaçamentos e técnicas adotados, cronograma, estimativas volumétricas e ações para redução de eventuais impactos negativos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA;
- Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, incluindo: volumetria manejada e comercializada, ações realizadas para redução de impactos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, manutenção de carregadores e acessos, ações de integração com comunidades locais, entre outras;
- Apresentação de relatórios bimestrais de produção, conforme diretriz existente do PODER CONCEDENTE.

#### **1.5. Dos Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs)**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos florestais não madeireiros (PFNMs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.

II. Produtos florestais não madeireiros são todos os produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, gomas, óleos, látex e resinas de espécies arbóreas ou arbustivas.

III. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer o manejo e a exploração econômica de produtos florestais não madeireiros no interior da URTX mediante as seguintes condicionantes:

- Plantio exclusivo de espécies nativas regionais;
- Adoção de técnicas de manejo sustentável;
- Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;

Rubrica

*JRKMZ*

DS

*MYS*



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

- Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo: as espécies manejadas, as técnicas de manejo sustentável, os tipos de produtos explorados, formas de integração com as comunidades locais, entre outros;
- Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

#### **1.6. Dos Produtos Agroflorestais**

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos agroflorestais por meio de Sistemas Agroflorestais (SAFs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.

II. Sistemas Agroflorestais (SAFs) são formas de uso e manejo do solo em que árvores e arbustos são combinados, de maneira intencional e planejada, com a finalidade do cultivo agrícola diversificado.

III. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar SAFs no interior da URTX, condicionado a:

- Proibido o uso de espécies arbóreas exóticas de uso madeireiro;
- Proibido o uso de espécies exóticas com reconhecido potencial de invasão biológica;
- Adoção de técnicas agrícolas e de manejo sustentável;
- Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo: composição de espécies, as técnicas de manejo sustentável, os tipos de produtos explorados, ações de redução de impactos negativos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA; formas de integração com as comunidades locais, entre outros;
- Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Rubrica

JRMZ

DS

MUS



## ANEXO 6

## PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS E BONIFICADORES

No presente anexo são apresentados os indicadores aplicáveis para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES durante a LICITAÇÃO e para fins de bonificação, quando da execução do CONTRATO.

Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Os INDICADORES BONIFICADORES podem levar a um desconto percentual sobre a ROB, concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador. Neste caso, a bonificação pode ser adquirida quando o resultado obtido pela CONCESSIONÁRIA superar o compromisso contratual assumido na sua PROPOSTA TÉCNICA.

**Tabela 1.** Critérios, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e BONIFICADORES para a CONCESSÃO FLORESTAL da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

Critérios	Indicadores	Classificatório	Bonificador
Menor Impacto Ambiental	A1 – Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaças)	X	
	A2 – Investimento na proteção da UR	X	
	A3 – Apoio e participação em projetos de pesquisas	X	X
Maior Benefício Social	A4 – Contratação de mão de obra local	X	X
	A5 – Investimentos na cadeia de bioeconomia	X	X
Bonificação	B1 – Política afirmativa de gênero e juventude		X
	B2 – Capacitação técnica para os empregados da concessão e para a população local (não empregados)		X
	B3 – Compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração provenientes dos municípios do entorno		X
	B4 – Implementação de Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA TRIUNFO DO XINGU		X
	B5 – Processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros		X
	B6 – Obtenção de certificação independente para produtos madeireiros		X

**Tabela 2.** Peso e pontuação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS para a CONCESSÃO FLORESTAL da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

Critérios	Indicador		Pontos totais dos Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1	Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaças)	100	300
	A2	Investimento na proteção da UR	100	

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

	A3	Apoio e participação em projetos de pesquisas	100	
Maior Benefício Social	A4	Contratação de mão de obra local	100	200
	A5	Investimentos na cadeia de bioeconomia	100	
			<b>Total</b>	<b>500</b>

**Tabela 3.** INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e percentuais de bonificação incidentes sobre a OUTORGA VARIÁVEL.

Indicador		Percentual máximo de bonificação* (%ROB)
A3	Apoio e participação em projetos de pesquisas	2%
A4	Contratação de mão de obra local	2%
A5	Investimentos na cadeia de bioeconomia	2%
B1	Política afirmativa de gênero e juventude	5%
B2	Capacitação técnica para os empregados da concessão e para a população local (não empregados)	2%
B3	Compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração provenientes dos municípios do entorno	5%
B4	Implementação de Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA TRIUNFO DO XINGU	5%
B5	Processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros	5%
B6	Obtenção de certificação independente para produtos madeireiros	2%
<b>Total máximo de bonificação</b>		<b>30%</b>

\*Percentual de desconto sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB). Por exemplo, se a ROB for no valor de R\$ 100 mil e os INDICADORES BONIFICADORES realizados e comprovados preverem um desconto de 15% na ROB, a ROB a ser considerada para o cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL devida será no valor de R\$ 85 mil.



## Fichas de Parametrização dos Indicadores Classificatórios e Bonificadores

## A1

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental	
<b>Indicador</b>	Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaçadas)	
<b>Parâmetro</b>	Número de espécies, percentagem de espécies zoocóricas e número de espécies ameaçadas de extinção utilizadas nas áreas de plantio total	
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório	( ) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Arranjo de três parâmetros que influenciam a diversidade biológica da restauração ecológica.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Riqueza de espécies: número de espécies nativas regionais utilizadas no método de plantio em área total.</li> <li>Grupo funcional: proporção de espécies zoocóricas entre as espécies a serem plantadas.</li> <li>Espécies ameaçadas: número de espécies ameaçadas de extinção entre as espécies a serem plantadas.</li> </ol> <p>O objetivo deste indicador é assegurar que a recuperação da vegetação nativa na UR seja feita não apenas de forma estrutural, como também funcional, visando os objetivos da CONCESSÃO de retorno de um ecossistema florestal íntegro.</p> <p>Os parâmetros deste indicador serão avaliados nas áreas selecionadas pela CONCESSIONÁRIA para adoção do método de plantio em área total, por meio de parcelas permanentes (ver ANEXO14)</p> <p>A introdução das espécies na restauração poderá ser feita de forma escalonada, desde que previsto no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE.</p>
<b>Intervalo de variação</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Riqueza de espécies: mínimo de 30 e máximo de 50 espécies.</li> <li>Grupo funcional: espécies zoocóricas entre um mínimo de 30% e máximo de 50% das espécies plantadas.</li> <li>Espécies ameaçadas: mínimo de 1 e máximo de 5 espécies.</li> </ol>
<b>Classificação</b>	<p>A pontuação deste indicador (total de 100 pontos) será composta pela somatória das pontuações parciais ofertadas para cada um dos três parâmetros. As pontuações parciais máximas referentes a cada parâmetro são:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Riqueza de espécies: 40 pontos.</li> <li>Grupo funcional: 40 pontos.</li> <li>Espécies ameaçadas: 20 pontos.</li> </ol> <p>Será conferida a pontuação máxima de cada parâmetro às LICITANTES que apresentarem a proposta com o maior valor estipulado. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta:</p> $PP = \left( \frac{Plic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:  PP – Pontuação parcial  Plic – Proposta do licitante  MP – Maior proposta  TP – Total de pontos do Indicador  Pontuação = PP<sub>(Riqueza)</sub> + PP<sub>(Grupo funcional)</sub> + PP<sub>(Espécies ameaçadas)</sub></p>
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	<p>Considerando que o início do plantio está condicionado à aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO e emissão da ORDEM DE INÍCIO, a avaliação de cumprimento dos parâmetros de diversidade será feito com o seguinte escalonamento mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>30% dos valores de riqueza, grupo funcional e espécies</li> </ul>



	<p>ameaçadas ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA o pela CONCESSIONÁRIA devem ser introduzidas no primeiro ano de plantio;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 50% dos valores de riqueza, grupo funcional e espécies ameaçadas ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA pela CONCESSIONÁRIA devem ser introduzidas até o quinto ano de plantio;</li> <li>• 100% dos valores de riqueza, grupo funcional e espécies ameaçadas ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA pela CONCESSIONÁRIA devem ser introduzidas até o oitavo ano de plantio.</li> </ul> <p>O escalonamento é optativo, sendo que a CONCESSIONÁRIA poderá introduzir um maior número de espécies dentro deste intervalo de tempo, mas deverá atender minimamente os valores acima pontuados.</p> <p>Será apurado inicialmente em até 12 meses, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, o qual deverá contemplar todo o planejamento estratégico para a restauração da área, incluindo os métodos adotados, lista de espécies a serem plantadas, grupos funcionais às quais pertencem, indicação das espécies ameaçadas de extinção e plano de escalonamento</p> <p>Após o início do plantio em área total, a apuração será anual, por meio dos Relatórios de Atividades Anuais, que deverão contemplar a descrição detalhada das atividades de restauração, os métodos adotados, as quantidades de insumos e propágulos introduzidos, além dos resultados das manutenções e monitoramentos da restauração, com índice de sobrevivência das espécies introduzidas. Os Relatórios de Atividades Anuais devem informar expressamente os percentuais e número de espécies plantadas e regeneradas. O monitoramento do sucesso do plantio deverá ser realizado por meio de parcelas permanentes, como estabelecido no ANEXO 14.</p>
--	---

### III. Meios de Verificação

<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, que apresentará a lista de espécies a serem plantadas, bem como sua categorização ecológica e planejamento de plantio.</li> <li>• Relatórios de Atividades Anuais, que descreverão as atividades de restauração e manejo desempenhadas, as espécies introduzidas na UR, bem como os resultados obtidos no monitoramento da restauração ecológica.</li> <li>• Verificações <i>in loco</i>.</li> </ul>
---

### IV. Definições

Termo	Definição
<b>Espécies zoocóricas</b>	Espécies vegetais que possuem sua dispersão de sementes feita por animais.
<b>Espécies ameaçadas de extinção</b>	Espécies vegetais classificadas como vulneráveis, em perigo ou criticamente ameaçadas de extinção de acordo com as listas oficiais vigentes de espécies ameaçadas a nível federal e/ou estadual
<b>Espécies nativas regionais</b>	Espécies nativas do bioma amazônico de ocorrência conhecida para as fitofisionomias originais da área e para a mesma região geográfica.



## A2

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental	
<b>Indicador</b>	Investimento na proteção da UR	
<b>Parâmetro</b>	Valor anual a ser investido na proteção da UR, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
<b>Aplicação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA sob forma de bens e serviços voltados à proteção, vigilância e monitoramento da UR. Este indicador tem como objetivo assegurar as ações locais de proteção da UR e de consolidação das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pela posse da UR.</p> <p>Todas as atividades de proteção deverão estar previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO, a ser aprovado pelo IDEFLOR-Bio.</p> <p>Os investimentos poderão contemplar as seguintes classes de itens, conjunta ou separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Investimentos em bens, equipamentos e insumos: aquisição ou arrendamento de veículos, equipamentos de combate ao fogo, EPIs, carros pipas, tratores, dentre outros;</li> <li>• Investimento em infraestruturas: construção de postos de controle, instalação de portões, cercas, aceiros, placas informativas, entre outros; e</li> <li>• Investimento em serviços: contratação de equipe para condução de monitoramento preventivo contra queimadas, serviço de vigilância, serviços de monitoramento remoto, dentre outras.</li> </ul> <p>O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da UR.</p>
<b>Intervalo de variação</b>	No mínimo R\$ 30,00 e no máximo R\$ 90,00 por hectare da UR.
<b>Classificação</b>	<p>A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor:</p> $Pontuação = \left( \frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:          PLic – Proposta do licitante          MP – Maior proposta          TP – Total de pontos do indicador</p>
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	<p>A apuração será anual, contada a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, e será feito o acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do Relatório de Atividades Anual, o qual deverá descrever todas as ações de proteção na UR.</p> <p>O Relatório de Atividades Anual deverá contemplar o relatório de investimentos e despesas para a proteção da UR e anexar a prestação de contas correspondente, com as devidas comprovações fiscais.</p> <p>Os valores anuais podem sofrer flutuações de acordo com o fluxo de investimento inicial em infraestrutura e operação da restauração. Dessa forma, o indicador será avaliado pelos investimentos efetuados em cada ano.</p>

## III. Meios de Verificação

<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO, que apresentará o planejamento e cronograma para a execução das ações de proteção da UR.</li> </ul>
---



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

- Relatórios de Atividades Anuais, contendo a descrição das ações de proteção bem como a prestação de contas do valor investido.
- Comprovantes de pagamentos e contratos.
- Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamentos.
- Verificações *in loco* dos investimentos.

#### IV. Definições

Termo	Definição
Atividades de proteção	Todas aquelas que visam a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre na UR contra ameaças externas, como fogo, animais domésticos, desmatamento, corte seletivo, caça, entre outros. São consideradas atividades de proteção as ações de cunho preventivo, que abrangem desde o controle de acesso de pessoas na área até a manutenção de uma brigada de incêndios, construção de infraestrutura e programas educacionais com a comunidade local.

Rubrica

JRRM/E

DS

MUS



## A3

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental	
<b>Indicador</b>	Apoio e participação em projetos de pesquisas	
<b>Parâmetro</b>	Investimentos realizados em projetos de pesquisa, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório	(X) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UR, direcionados às temáticas de conservação biológica, biodiversidade, restauração ecológica, ecologia, serviços ecossistêmicos, silvicultura, bioeconomia, aspectos sociais e culturais associados e temas relacionados.</p> <p>Este indicador tem como objetivo permitir que iniciativas de restauração florestal em larga escala sejam fonte de geração de conhecimento científico, de novas técnicas e tecnologias para a restauração, regeneração e bioeconomia. Os produtos destas pesquisas são revertidos para toda a sociedade, como também têm grande potencial em contribuir com a efetividade da restauração da UR.</p> <p>O apoio pode ser feito por meio de custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos ou contratação de serviços, para instituições de pesquisa ou organizações não governamentais.</p> <p>Os valores poderão ser investidos de forma escalonada nos primeiros anos da CONCESSÃO.</p>
<b>Intervalo de variação</b>	No mínimo R\$ 4,00 e no máximo R\$ 8,00 por hectare da UR.
<b>Classificação</b>	<p>A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor:</p> $\text{Pontuação} = \left( \frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:          PLic – Proposta do licitante          MP – Maior proposta          TP – Total de pontos do indicador</p>
<b>Bonificação</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA poderá receber bonificação por meio de desconto na ROB se ultrapassar em, pelo menos, 30% do valor ofertado na ocasião da LICITAÇÃO para o indicador de apoio e participação em projetos de pesquisas.</p> <p>A bonificação será de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.</p>
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	<p>A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, o indicador será apurado anualmente por meio do acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo Relatório de Atividades Anual.</p> <p>O investimento poderá ser feito de forma escalonada, cumprindo minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual;</li> <li>- Alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual;</li> <li>- Alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual;</li> <li>- Alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.</li> </ul> <p>A comprovação do apoio à pesquisa deverá estar contida nos Relatórios de Atividades Anuais, incluindo um relatório de investimentos e despesas em projetos de pesquisas, seguido pelo atestado da instituição de pesquisa que recebeu o benefício.</p>



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

**III. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Relatórios de Atividades Anuais, contendo a descrição das atividades de apoio e participação em pesquisas.
- Comprovantes de pagamentos e contratos.
- Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamentos.
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atestado da instituição de pesquisa beneficiada com o investimento.

Rubrica

JRRM/E

DS

MUS



## A4

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Maior Benefício Social	
<b>Indicador</b>	Contratação de mão de obra local	
<b>Parâmetro</b>	Percentual de empregados residentes dos municípios do entorno contratados pela CONCESSIONÁRIA.	
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório	(X) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Percentual de empregados que trabalham na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO residentes dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte contratados diretamente pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>A proporção é dada pela razão entre o somatório do número de empregados locais contratados pela CONCESSIONÁRIA pelo número total de empregos gerados no mesmo período.</p> <p>O número de empregados deve ser calculado considerando o estoque de empregados registrados por 15 (quinze) dias ou mais em cada mês, somando o número de contratações efetivadas e subtraindo o número de demissões realizadas.</p> <p>O objetivo deste indicador é fazer da concessão uma fonte de emprego e renda para a população dos municípios do entorno, absorvendo a experiência e conhecimento regional nas atividades de restauração da UR.</p> <p>O cumprimento deste indicador poderá ser feito de forma escalonada.</p>
<b>Intervalo de variação</b>	No mínimo 5% e no máximo 15% das contratações diretas da CONCESSIONÁRIA.
<b>Classificação</b>	<p>A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em %, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor:</p> $\text{Pontuação} = \left( \frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:          PLic – Proposta do licitante          MP – Maior proposta          TP – Total de pontos do indicador</p>
<b>Bonificação</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA poderá receber bonificação por meio de desconto na ROB se atingir a contratação direta de mão de obra local para 30% de seus postos de trabalho.</p> <p>A bonificação será de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.</p>
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	<p>A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a apuração será anual, feita no acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do Relatório de Atividades Anual.</p> <p>A contratação de mão de obra local poderá ser feito de forma escalonada, cumprindo minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual;</li> <li>- Alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual;</li> <li>- Alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual;</li> <li>- Alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.</li> </ul> <p>O Relatório de Atividades Anual deverá contemplar o quadro de cargos, função e número de funcionários e o registro de contratações, anexando os documentos comprobatórios da contratação de mão de obra local.</p>



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

### **III. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados ou, ainda, contratos e comprovantes de remuneração dos colaboradores terceirizados
- Título de eleitor.
- Comprovante de residência.

Rubrica

JRMZ

DS

MUS



## A5

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Maior Benefício Social	
<b>Indicador</b>	Investimentos na cadeia de bioeconomia	
<b>Parâmetro</b>	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia, nos municípios do entorno, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório	(X) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Valor anual investido na cadeia de bioeconomia dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte. A cadeia de bioeconomia é representada por prestadores de serviço, produtores, extrativistas, consultores e comércio local de produtos e insumos relacionados com atividades econômicas sustentáveis florestais, tais como a silvicultura de espécies nativas, a agrofloresta, o extrativismo, os serviços florestais e ambientais, dentre outras atividades da bioeconomia. Este indicador tem como objetivo o fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis no território, proporcionando fontes alternativas de renda para a população local e, ao mesmo tempo, fontes de insumos e serviços para as atividades da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Os valores poderão ser investidos em infraestrutura, bens ou serviços em:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Iniciativas executadas nas comunidades dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte;</li> <li>ii. Implantação de unidade produtiva de insumos para a restauração ou de beneficiamento de produtos na própria UR (viveiro de mudas, por exemplo). Neste cenário, o cumprimento do indicador é condicionado ao preenchimento de pelo menos 30% dos postos de trabalho na unidade produtiva por mão de obra local (municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte).</li> </ol> <p>O procedimento para aplicação dos recursos será o previsto em normativa editada pelo IDEFLOR-Bio.</p> <p>O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da UR e poderão ser investidos de forma escalonada nos primeiros anos da CONCESSÃO.</p>
<b>Intervalo de variação</b>	No mínimo R\$ 10,00 e no máximo R\$ 30,00 por hectare da UR.
<b>Classificação</b>	<p>A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor:</p> $Pontuação = \left( \frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:          PLic – Proposta do licitante          MP – Maior proposta          TP – Total de pontos do indicador</p>
<b>Bonificação</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA poderá receber bonificação por meio de desconto na ROB se ultrapassar em, pelo menos, 30% do valor ofertado na ocasião da LICITAÇÃO para o indicador investimentos na cadeia de bioeconomia.</p> <p>A bonificação será de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.</p>
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Será apurado inicialmente em até 12 meses, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo que o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE deverá conter o Plano de Trabalho para



	<p>aplicação deste investimento. Posteriormente, a apuração será anual, feita no acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do Relatório de Atividades Anual.</p> <p>O investimento poderá ser feito de forma escalonada, cumprindo minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual;</li> <li>- Alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual;</li> <li>- Alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual;</li> <li>- Alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.</li> </ul> <p>O Relatório de Atividades Anual deverá conter a descrição das atividades realizadas no âmbito deste indicador e anexar a prestação de contas correspondente, com as devidas comprovações fiscais.</p> <p>O depósito deverá ocorrer no 1º mês após a emissão da ORDEM DE INÍCIO e a primeira aplicação deverá ser comprovada em até 12 meses data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.</p>
--	--

### III. Meios de Verificação

<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Extratos de conta bancária exclusiva.</li> <li>● Prestação de contas dos investimentos realizados.</li> <li>● Atas de reuniões com comunidades.</li> <li>● Verificação <i>in loco</i> dos investimentos.</li> </ul>
--

### IV. Definições

Termo	Definição
<b>Bioeconomia</b>	De acordo com o Decreto Nº 12.044/24 que instituiu a Estratégia Nacional de Bioeconomia, bioeconomia é o modelo de desenvolvimento produtivo e econômico baseado em valores de justiça, ética e inclusão, capaz de gerar produtos, processos e serviços, de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade, norteado pelos conhecimentos científicos e tradicionais e pelas suas inovações e tecnologias, com vistas à agregação de valor, à geração de trabalho e renda, à sustentabilidade e ao equilíbrio climático.



## B1

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Bonificação	
<b>Indicador</b>	Política afirmativa de gênero e juventude	
<b>Parâmetro</b>	Criação e manutenção de políticas institucionais de equidade e identidade de gênero e de incentivo à juventude	
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Este indicador tem como objetivo a inclusão justa e igualitária de mulheres e jovens no corpo de funcionários contratados direta e indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, de maneira a não apenas ser expresso no número de contratações, mas sim como uma política institucionalizada que resulta na equidade salarial, na presença de mulheres em cargos de liderança, em programas de estágio e jovem aprendiz, dentre outros.</p> <p>A incidência do BONIFICADOR dependerá do atendimento de dois ou mais dos seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Ocupação por mulheres em ao menos 50% dos cargos qualificados, de responsabilidade ou gestão.</li> <li>ii. Promoção de capacitações sobre igualdade de gênero que somem ao menos 5 horas/ano e seja ministrado para todos os funcionários, incluindo a alta diretoria.</li> <li>iii. Elaborar, aprovar e divulgar protocolos ou medidas específicas sobre temas relevantes para a política afirmativa de gênero, como: prevenção de assédio sexual no local de trabalho; não utilização de linguagem sexista ou discriminatória; promoção de temas como diversidade; responsabilidade compartilhada e pluralidade de papéis; políticas de apoio à maternidade e à paternidade.</li> <li>iv. Obtenção de selos ou certificações, emitidos por empresas nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo promover a educação, capacitação e desenvolvimento profissional das mulheres e que atestem a promoção de igualdade de gênero e raça pela CONCESSIONÁRIA em seu ambiente institucional (por exemplo, selo Pró- Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos ou similares).</li> <li>v. Implementação de programas de estágios e/ou de jovem aprendiz.</li> </ol>
<b>Bonificação</b>	Havendo a comprovação do atendimento de dois ou mais critérios pontuados acima, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 5% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Apuração anual, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio de comprovações válidas da execução dos critérios do indicador. O acompanhamento das atividades da política afirmativa de gênero e juventude será feito pelo Relatório de Atividades Anual, o qual deverá incluir todas as ações relativas à política e anexar os comprovantes a serem avaliados para fins de validação da bonificação.



### **III. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Quadro de cargos e funções da CONCESSIONÁRIA, registros na carteira de trabalho e previdência social dos funcionários diretos.
- Contratos com prestadores de serviço e empresas terceirizadas e os respectivos quadro de cargos, registros na carteira de trabalho e previdência social de seus funcionários.
- Certificado emitido pelo palestrante ou empresa contratada, indicando o conteúdo, duração e lista nominal dos participantes, comprovando que estes compõem o quadro de colaboradores da empresa e incluem também a alta diretoria.
- Cópia de toda a documentação, publicidade, pôsteres e todos os materiais escritos ou gráficos em formato digital, bem como comprovante de ampla divulgação dos materiais dentre o quadro de funcionários da empresa.
- Submissão de selo ou certificação válida para o período de avaliação.
- Contratos e acordos de parcerias para programas de estágio e de jovem aprendiz, quadro de cargos e funções da CONCESSIONÁRIA, registro na carteira de trabalho.



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



## B2

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Bonificação
<b>Indicador</b>	Capacitação técnica para os empregados da CONCESSÃO (diretos ou terceirizados) e/ou para a população local (não empregados) nas temáticas de restauração florestal e bioeconomia
<b>Parâmetro</b>	Realização de capacitações e treinamentos técnicos para os empregados da CONCESSÃO (diretos ou terceirizados) e/ou para a população dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte, nas temáticas de restauração florestal e bioeconomia
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório   (X) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Este indicador tem como objetivo incentivar a qualificação técnica do corpo de funcionários que trabalhará na restauração da UR Triunfo do Xingu, bem como disseminar o conhecimento e qualificações técnicas sobre restauração florestal e bioeconomia entre a população local. Será medido pelo investimento na capacitação e treinamento em atividades relacionadas à restauração florestal e bioeconomia, incluindo o processamento de produtos florestais e a gestão e administração de negócios realizados para os funcionários da CONCESSÃO (diretos ou terceirizados) e/ou pessoas interessadas, residentes nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte. As capacitações e treinamentos devem ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com ampla divulgação entre o público-alvo e que sejam distintos daqueles:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requeridos pela legislação de saúde e segurança do trabalho;</li> <li>• Necessário ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental; ou</li> <li>• Definidos em provisão legal de outra natureza.</li> </ul> <p>Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos, com somatória da carga horária anual mínima de 80 horas efetivas e documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Ementa;</li> <li>ii. Carga-horária;</li> <li>iii. Lista de presença;</li> <li>iv. Fotografias e/ou filmes do evento; e</li> <li>v. Cópias de certificados dos participantes.</li> </ol>
<b>Bonificação</b>	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Apuração anual por meio de comprovações válidas da execução dos parâmetros do indicador. O acompanhamento das atividades de capacitação dos empregados será feito pelo Relatório de Atividades Anual, o qual deverá incluir todas as ações relativas ao indicador, dentre elas, as formas de divulgação das capacitações entre os funcionários e a população local, para a ampla participação de interessados. Deverão estar anexados os comprovantes a serem avaliados para fins de validação da bonificação.



### **III. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Descrição das atividades com registros fotográficos entregue no Relatório de Atividades Anual.
- Comprovante de pagamentos e contratos.
- Ementa e carga horária dos cursos.
- Lista de presença e cópias de certificados dos participantes.
- Notas fiscais de execução das despesas.
- Comprovações de residência ou título de eleitor (para pessoas das comunidades locais).



## B3

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Bonificação
<b>Indicador</b>	Compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração provenientes dos municípios do entorno
<b>Parâmetro</b>	Percentual de compra de propágulos e demais insumos utilizados para a restauração florestal da UR provenientes dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório (X) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Este indicador tem como objetivo fomentar a economia local e a cadeia produtiva de restauração florestal no território, por meio do aquecimento econômico gerado pela demanda de insumos para a restauração da Unidade de Recuperação e demais atividades da CONCESSIONÁRIA. Será medido pela proporção da compra de insumos, incluindo sementes e mudas, provenientes dos municípios do entorno sobre o total de insumos comprados. Entende-se por municípios do entorno os municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte, bem como as Terras Indígenas e outras áreas protegidas localizadas nesses municípios. A CONCESSIONÁRIA deverá selecionar o(s) tipo(s) de insumo(s) a serem avaliados no INDICADOR BONIFICADOR. Os tipos de insumos representam o produto em si. São exemplos de tipos de insumos: sementes, mudas, fertilizantes, calcário, adubos orgânicos, hidrogel, ferramentas, equipamentos, dentre outros.</p> <p>Este é um INDICADOR BONIFICADOR gradativo, com níveis de bonificação a depender do enquadramento nos critérios apresentados abaixo.</p>															
<b>Bonificação</b>	<p>Os critérios de bonificação são arranjos entre a percentagem dos insumos comprados provenientes dos municípios do entorno e o número de tipos de insumos a serem incluídos no indicador. A tabela abaixo apresenta a sistematização do nível de bonificação, a depender do critério enquadrado.</p> <p><b>Tabela 4.</b> Níveis de bonificação por critério de atendimento do indicador.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Número de tipos de insumos</th> <th colspan="3">Percentagem proveniente dos municípios do entorno</th> </tr> <tr> <th>10 a 15%</th> <th>15 a 30%</th> <th>Mais de 30%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De UM a TRÊS</td> <td>1 %</td> <td>3%</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>Mais de TRÊS</td> <td>3%</td> <td>5%</td> <td>5%</td> </tr> </tbody> </table>	Número de tipos de insumos	Percentagem proveniente dos municípios do entorno			10 a 15%	15 a 30%	Mais de 30%	De UM a TRÊS	1 %	3%	5%	Mais de TRÊS	3%	5%	5%
Número de tipos de insumos	Percentagem proveniente dos municípios do entorno															
	10 a 15%	15 a 30%	Mais de 30%													
De UM a TRÊS	1 %	3%	5%													
Mais de TRÊS	3%	5%	5%													
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a apuração será anual, por meio de comprovações válidas do atendimento dos critérios do indicador.															

## III. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Relatórios anuais sobre as compras efetuadas.
- Comprovantes de pagamentos e contratos.
- Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamentos.
- Fiscalização in loco.



## B4

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Bonificação	
<b>Indicador</b>	Implementação de Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA Triunfo do Xingu	
<b>Parâmetro</b>	Criação, implementação e manutenção de um Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA Triunfo do Xingu	
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Este indicador tem como objetivo incentivar a introdução de diversidade genética e de espécies de ocorrência regional na restauração da UR, bem como incentivar a cadeia de bioeconomia na APA Triunfo do Xingu. Será medido pelas atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA na criação, implementação e manutenção de um Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes no território da APA Triunfo do Xingu. As sementes coletadas no âmbito do programa deverão ser utilizadas exclusivamente na restauração da UR, sendo proibida sua comercialização, salvo por solicitações específicas a serem submetidas para avaliação do PODER CONCEDENTE.</p> <p>Dentre as atividades do programa, deverão ser realizadas minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento da implementação do programa, com cronograma das atividades previstas.</li> <li>• Manutenção de um banco de dados das matrizes marcadas, contendo a localização com coordenadas geográficas, a correta identificação da espécie e observação sobre sua fenologia.</li> <li>• Um plano de coleta de sementes por espécie, com indicações das técnicas de armazenamento, tratamento e produção de mudas.</li> <li>• Relatório com resultados obtidos, contendo o número de matrizes marcadas, quantidade de sementes coletadas por espécies, taxa de germinação e de sobrevivência de plântulas e quantidade de mudas introduzidas na restauração ou demais destinações.</li> <li>• Submeter aos processos de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis.</li> </ul>
<b>Bonificação</b>	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 5% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	<p>Será apurado inicialmente em até 12 meses, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo que o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE deverá contemplar o planejamento do Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA Triunfo do Xingu, incluindo o cronograma das atividades previstas.</p> <p>Na sequência, a apuração será anual, por meio dos Relatórios de Atividades Anuais. Este deverá contemplar a descrição detalhada das atividades desempenhadas no âmbito do programa, incluindo as exigidas pelo indicador da descrição do parâmetro. Poderão ser entregues arquivos digitais complementares, como planilhas de bancos de dados e pontos georreferenciados com a localização das matrizes marcadas.</p>



### III. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Recuperação e Gestão da UR, que apresentará o planejamento da implantação do programa e cronograma das atividades.
- Relatórios de Atividades Anuais, que descreverão as atividades desempenhadas do âmbito do programa, nas etapas de marcação de matrizes, coleta de sementes, armazenamento de sementes, tratamentos de sementes, produção de mudas e plantio das mudas. Assim como as atividades mínimas exigidas pelo indicador.
- Arquivos digitais complementares.
- Verificações em *in loco*.

### IV. Definições

Termo	Definição
<b>Matrizes</b>	Indivíduo arbóreo ou arbustivo de uma determinada espécie nativa, em bom estado fitossanitário, capaz de fornecer material de propagação (sementes) para a produção de mudas.



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



## B5

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Bonificação
<b>Indicador</b>	Processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros
<b>Parâmetro</b>	Valor adicionado ao produto por meio de unidades de processamento e/ou beneficiamento localizadas nos municípios do entorno.
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório   (X) Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Este indicador será aplicado na ocasião da CONCESSIONÁRIA optar pela geração de receita acessória por meio da produção madeireira ou não madeireira.</p> <p>O objetivo deste indicador é incentivar a economia local e a cadeia produtiva da bioeconomia no território</p> <p>O processamento e/ou beneficiamento dos produtos poderá ser realizado pela própria CONCESSIONÁRIA ou pela contratação de empresas terceirizadas localizadas nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte.</p> <p>O indicador será medido pelo tipo de produto a ser comercializado pela CONCESSIONÁRIA e seu grau de processamento e/ou beneficiamento, somado aos documentos comprobatórios da agregação de valor nos municípios citados.</p> <p>Para produtos madeireiros, as empresas terceirizadas deverão adotar o sistema de cadeia de custódia, definido em diretriz específica do IDEFLOR-bio.</p> <p>As atividades de processamento e/ou beneficiamento deverão passar pelos processos de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis.</p>
<b>Bonificação</b>	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 5% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	<p>Será apurado inicialmente em até 12 meses, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo que o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE deverá contemplar a pretensão da CONCESSIONÁRIA em relação às atividades econômicas e receitas acessórias, detalhando o tipo de atividade e produtos a serem comercializados.</p> <p>Após o início da atividade produtiva, a apuração será anual, por meio do acompanhamento dos Relatórios de Atividades Anuais, que deverão contemplar as atividades produtivas exercidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo anexados os documentos comprobatórios do atendimento do indicador.</p>

## III. Meios de Verificação

<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Plano de Recuperação e Gestão da UR.</li> <li>● Relatórios de Atividades Anuais.</li> <li>● Apresentação de contrato formal entre a CONCESSIONÁRIA e empresa terceirizada.</li> <li>● Demonstração de faturamento do produto processado e/ou beneficiado pelo concessionário e pelo terceirizado.</li> <li>● Documentação de arrecadação estadual.</li> <li>● Cadeia de custódia dos produtos.</li> <li>● Notas fiscais de venda dos produtos.</li> <li>● Local de investimento em maquinário e de rendimento do processamento e/ou beneficiamento.</li> <li>● Demais documentos necessários para a comprovação do indicador.</li> <li>● Verificações <i>in loco</i>.</li> </ul>
---



## B6

## I. Identificação

<b>Critério</b>	Bonificação	
<b>Indicador</b>	Obtenção de certificação independente para produtos madeireiros	
<b>Parâmetro</b>	Certificação independente	
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

## II. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Este indicador tem como objetivo incentivar a adoção dos melhores processos e qualidade nas operações de produção de produtos madeireiros.</p> <p>Será medido pela obtenção de certificação independente nas operações realizadas pela CONCESSIONÁRIA na UR, expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• FSC – Forest Stewardship Council</li> <li>• CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal</li> </ul> <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo IDEFLOR-bio.</p>
<b>Bonificação</b>	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Será apurado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequentes à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação de sua renovação. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.

## III. Meios de Verificação

<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do certificado válido.</li> <li>• Consulta às organizações certificadoras.</li> </ul>
---

**ANEXO 07****ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS****1. COMPONENTES DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

1.1. O conjunto das garantias previstas no inciso XIII, art. 20, da Lei Federal nº 11.284/2006, para cobertura de riscos da Administração na CONCESSÃO, deverá incluir:

a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

o seguro para cobertura de danos ao meio ambiente e a terceiros eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o inciso I, art. 21, da Lei nº 11.284/2006.

**2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. A constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL à CONCESSIONÁRIA.

2.2. A CONCESSIONÁRIA prestará a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos seguintes valores e prazos

(i) 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC), da data de assinatura do CONTRATO até o término do 3º ano após a emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO;

(ii) 3,5% (três vírgula cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC), entre o 4º ano e o 37º ano após a emissão da ORDEM DE INÍCIO; e,

(iii) 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC), a partir do 38º ano após a emissão da ORDEM DE INÍCIO até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

2.3. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

**3. DAS MODALIDADES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em caução em dinheiro, instituída por meio de depósito em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. Como alternativa à caução em dinheiro, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por qualquer uma das demais modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, sendo-lhe facultado manter os valores que compõem a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade, desde que observadas as disposições dos itens 3.3.1 a 3.3.3 deste ANEXO.

**Da caução em títulos da dívida pública**

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

3.3. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, os títulos da dívida pública serão aceitos, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 3.3.1. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

**Do seguro-garantia**

3.4. O seguro-garantia deverá ser ressegurado de acordo com a legislação aplicável sobre este assunto, figurando como tomadora a CONCESSIONÁRIA.

- 3.4.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
- 3.4.2. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.
- 3.4.3. O seguro-garantia não poderá prever cláusulas de exclusão de responsabilidade da seguradora que não estejam previstas na regulamentação aplicável.
- 3.4.4. O seguro-garantia deverá ter prazo de vigência mínimo 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente antes do seu vencimento.
- 3.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, documento comprobatório de que a apólice da GARANTIA DE EXECUÇÃO foi renovada ou será automática e incondicionalmente renovada imediatamente após seu vencimento.

**Da fiança bancária**

3.5. A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

- 3.5.1. No caso de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.5.2. No instrumento de prestação da fiança bancária deverá constar a observação do cumprimento integral dos regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação bancária aplicável.

**Título de capitalização**

3.6. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:



- (i) A sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- (ii) O título deve indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- (iii) O título deve permitir o resgate parcial;
- (iv) O título emitido eletronicamente com certificação digital deve ser passível de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP;
- (v) O título de capitalização emitido fisicamente deve possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora com reconhecimento de firma.

#### **4. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser efetuada nas hipóteses previstas abaixo, além dos casos previstos na legislação aplicável:

- (i) ressarcimento de prejuízos ao PODER CONCEDENTE, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo danos a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
- (ii) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais;
- (iii) condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- (iv) pagamento ao PODER CONCEDENTE dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- (v) Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) desistência e devolução da CONCESSÃO FLORESTAL pela CONCESSIONÁRIA;
- (vii) caracterização do descumprimento de indicadores e/ou obrigações contidas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.2. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas no CONTRATO e ANEXOS.

4.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo previsto no item 4.2.

4.4. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO

Rubrica

DS



CONTRATUAL seja sempre equivalente ao valor previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

## **5. DOS SEGUROS**

5.1. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste ANEXO e do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de extinção da CONCESSÃO.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, pelo menos, os seguros listados abaixo:.

(i) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adicional de responsabilidade civil do empregador, cujo montante coberto não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será reajustado anualmente pelo IPCA ao longo do prazo da CONCESSÃO;

(ii) Seguro contra danos ao meio ambiente causados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, cujo montante coberto não será inferior a 10% (dez por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.

### **Da execução dos seguros**

5.5. O resgate do valor do seguro deverá ocorrer quando restarem comprovados os danos ao meio ambiente ou a terceiros causados pela CONCESSIONÁRIA.

5.6. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura do valor total dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente até a cobertura integral do valor dos danos, consoante os arts. 3º e 17º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

## **6. REGRAS GERAIS**

6.5. Não será aceita GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou seguro prestados por terceiros.

6.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e dos seguros, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de cobertura dos instrumentos contratados em cada componente seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.

6.7. A atualização anual dos valores de coberturas exigidos da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e seguros será efetuada na mesma data base e por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do CONTRATO.

6.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e os seguros devem ser compatíveis com as disposições do EDITAL e do CONTRATO.



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

**ANEXO 08**  
**PROPOSTA TÉCNICA**

DocuSign Envelope ID: 514D6915-8F58-40D9-AA07-FC3D23073000



ANEXO 09

**FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Licitante:	CONSORCIO SYSTEMICA E TDX SPE PARA CONCESSÃO FLORESTAL DO PARÁ, composto pelas consorciadas SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A. e TRIUNFO DO XINGU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA.
CNPJ:	22.524.415/0001-05 e 59.494.988/0001-35
Nome do Representante:	Munir Younes Soares e Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci

Proposta do critério melhor técnica

Critério	Indicador	Parâmetro	Limites de variação da proposta		Proposta da Licitante
			Mínimo	Máximo	
Menor impacto ambiental	A1 - Diversidade biológica na restauração (riqueza de espécies, grupo funcional e espécies ameaçadas);	a) Número de espécies utilizadas no método de plantio em área total	a) 30 espécies b) 30%	a) 50 espécies	a) Riqueza: 50 espécies b) Grupo funcional: 50%

DocuSigned by  
Tiago  
Assinado por TIAGO GONC

1

DocuSigned by  
Munir  
Assinado por MUNIR YOUNES SOARES E TIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA RICCI

Rubrica  
JKRMZ

DS  
MUS



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio



Docusign Envelope ID: 514D6915-8F58-40D9-AAC7-FC3D23073000

		c) 1		b) 50%	c) Espécies ameaçadas: 5
			b) Proporção de espécies zoológicas entre as espécies a serem plantadas	c) 5	
			c) Quantidade de espécies ameaçadas de extinção a serem plantadas		
	A2 - Investimento na proteção da UR (R\$/ha);	R\$ 30,00	Valor anual a ser investido na UR sob forma de bens e serviços voltados à proteção, vigilância e monitoramento preventivo em R\$/hectare da área total da UR	R\$ 90,00	R\$ 90,00
	A3 - Apoio e participação em projetos de pesquisas (R\$/ha);	R\$ 4,00	Valor anual investido em projetos de pesquisa, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Maior benefício social	A4 - Contratação de mão de obra local	5%	Percentual de empregados locais contratados pela	15%	15%

2

DocuSigned by:  
AUS  
Assinado por: TAGO DONALVES DE OLIVEIRA (RCC) 706027198

DocuSigned by:  
T27K  
Assinado por: TAGO DONK

*(Handwritten signatures and initials)*

Rubrica  
*(Handwritten signature)*

DS  
*(Handwritten initials)*



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

DocuSign Envelope ID: 514D6915-8F58-40D9-AA07-FC3D23073000



	CONCESSIONÁRIA.			
A5 - Investimentos na cadeia de bioeconomia (R\$/ha).	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00

DocuSigned by  
 Tiago Gonçalves de Oliveira Keli  
 Assinado por TIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA RICCI 7080275168  
 CPF: 7080275168  
 Hora de assinatura: 20/03/2025 | 13:58:47 PDT  
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
 C: BR  
 Emissor: AC CertSign RFE GS  
 -5C8E37AEC1154D9-

DocuSigned by  
 Mauri (maur) Swets  
 Assinado por TIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA RICCI 7080275168  
 CPF: 7080275168  
 Hora de assinatura: 20/03/2025 | 14:02:28 PDT  
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
 C: BR  
 Emissor: AC CertSign RFB GS  
 -370A0C84803418-

Assinatura dos Representantes do licitante



**ANEXO 09**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

Docusign Envelope ID: 8CEFB3EF-984C-4108-941A-1754542A70D7



**ANEXO 10**  
**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**  
**Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu**

Licitante:	CONSÓRCIO SYSTEMICA E TDX SPE PARA CONCESSÃO FLORESTAL DO PARÁ, composto pelas consorciadas SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A. e TRIUNFO DO XINGU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.
CNPJ:	22.524.415/0001-05 e 59.494.988/0001-35
Nome do Representante:	Munir Younes Soares e Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci

**Critérios de Preço**

Valor da proposta para a outorga variável (% sobre a Receita Operacional Bruta):	6,00% (seis por cento)
Valor da proposta para a outorga fixa	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DECLARAMOS que:

- (i) a presente Proposta de Preço é válida por 1 (um) ano, contado da data de entrega dos envelopes, conforme especificado no Edital;
- (ii) foram considerados no cálculo dos valores propostos acima todos os investimentos, encargos, tributos, custos, despesas, seguros e garantias necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e seus ANEXOS;
- (iii) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- (iv) temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;
- (v) assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas normas aplicáveis; e
- (vi) cumpriremos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL e seus ANEXOS.

Identificação  
Munir Younes Soares  
CPF: 22524415000105  
E-mail: AC\_Consorcio@IDEFLOR-Bio.org.br

Munir Younes Soares

Identificação  
Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci  
CPF: 59494988000135  
E-mail: TGO@IDEFLOR-Bio.org.br

Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7AA4E6DE-59F9-4066-9136-0D339D8C9F96  
 Assunto: Complete com o Docusign: URX\_Contrato Concessao\_v.assinada.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 110 Assinaturas: 3  
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 218  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Jurídico Systemica  
 Avenida Paulista 2439 11º andar  
 nil  
 São Paulo, BR-SP 01311936  
 juridico@systemica.digital  
 Endereço IP: 201.6.154.146

## Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Jurídico Systemica Local: DocuSign  
 16/07/2025 06:15:02 juridico@systemica.digital

## Eventos do signatário

José Ricardo Rosseto Martins Zwarg  
 ricardo@systemica.digital  
 Director  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 8919E70E0100452...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.6.154.146

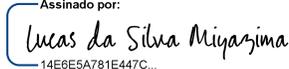
## Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2025 06:35:45  
 Visualizado: 16/07/2025 09:40:30  
 Assinado: 16/07/2025 09:42:13

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/03/2022 05:08:43  
 ID: c9c78f07-a2ca-49a6-be33-3431b0b484f4

Lucas da Silva Miyazima  
 lucas.miyazima@systemica.digital  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

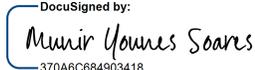
Assinado por:  
  
 14E6E5A781E447C...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2001:1284:f50e:a65d:1c61:c183:d418:95b5

Enviado: 16/07/2025 06:35:46  
 Visualizado: 16/07/2025 07:00:17  
 Assinado: 16/07/2025 07:01:14

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2024 10:48:31  
 ID: 31114f44-30f8-448a-903b-13be829cf41a

Munir Younes Soares  
 munir@systemica.digital  
 CEO  
 Systemica  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 370A6C684903418...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.110.147.66

Enviado: 16/07/2025 06:35:46  
 Visualizado: 16/07/2025 08:36:03  
 Assinado: 16/07/2025 08:38:47

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 06:09:22  
 ID: 46d5ce01-3816-435e-8795-63b5fa61ba77

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--	---------------	--------------------------------

<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
-------------------------	---------------	--------------------------------

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/07/2025 06:35:46
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	16/07/2025 08:36:03
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	16/07/2025 08:38:47
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	16/07/2025 09:42:13
-----------	----------------------	---------------------

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		
---	--	--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Marilia Neves (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Marilia Neves:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [marilia@systemica.digital](mailto:marilia@systemica.digital)

### **To advise Marilia Neves of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [marilia@systemica.digital](mailto:marilia@systemica.digital) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Marilia Neves**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [marilia@systemica.digital](mailto:marilia@systemica.digital) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Marilia Neves**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [marilia@systemica.digital](mailto:marilia@systemica.digital) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Marilia Neves as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Marilia Neves during the course of your relationship with Marilia Neves.